



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI  
Diretoria Financeira

CÂMARA M. DE SIRIRI  
FOLHA: 01  
RUBRICA: [assinatura]

Ofício nº 18/2020

Siriri, 21 de setembro de 2020.

AUTORIZO!

Em 21/09/2020.

**Jackson Martins Fontes**  
Presidente da Câmara Municipal de Siriri

Senhor Presidente,

Tendo em vista a necessidade de aperfeiçoamento e treinamento de pessoal, solicito autorização de Vossa Senhoria para realização de 01 (uma) inscrição de 01 (uma) vereadora desta Casa Legislativa no 6º Congresso Nacional para extensão Pública, que ocorrerá no período de 25 a 28 de setembro de 2020, em Maceió/AL, cujo valor da taxa de inscrição está orçado em R\$ 700,00 (setecentos reais) por pessoa, totalizando o valor global de R\$ 700,00 (setecentos reais) e cuja despesa correrá por conta da seguinte classificação orçamentária: -

- UO: 01001 – Câmara Municipal de Siriri
- Ação: 2002 – Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 1001.0000

Atenciosamente,

Rosilene dos Santos  
Diretoria Financeira

Ao Ilmo. Sr.  
**JACKSON MARTINS FONTES**  
Presidente da Câmara Municipal  
SIRIRI/SE



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI  
Diretoria Financeira

CÂMARA M. DE SIRIRI  
FOLHA: 02  
RUBRICA: [assinatura]

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO  
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins do disposto no **Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101**, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida, sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2020, em que ocorrerá a despesa do presente procedimento licitatório, é a seguinte:

$$IC = \frac{VEC}{ROF} \times 100 = X \%$$

*IC - Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da despesa;*  
*VEC - Valor estimado da contratação p/ este exercício;*  
*ROF - Previsão de repasse orçamentário-financeiro anual relativo à fonte de recurso*  
*X - Percentual obtido.*

$$IC = \frac{700,00 \times 100}{1.440.000,00} = 0,04 \%$$

Siriri, 21 de setembro de 2020.

*Rosilene dos Santos*  
Diretoria Financeira



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI  
FOLHA 09  
RUBRICA 21

**DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA**

Declaro, para fins do disposto no Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que o aumento da Despesa decorrente do presente procedimento licitatório tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Siriri, 21 de setembro de 2020

**Jackson Martins Fontes**  
*Presidente da Câmara Municipal*

# 6º CONGRESSO NACIONAL PARA EXTENSÃO PÚBLICA DESENVOLVIMENTO E REGRAS DO SERVIÇO MUNICIPAL

**ECOS**  
ON RA A



25 a 28 de setembro 2020



Maceió/AL  
Jatiúca Hotel  
Av. Álvaro Otacilho, 5500 | Jatiúca



Programação

**Dia 25/9 (sexta)** - Credenciamento (a partir das 16h à 20h)  
**Dia 26/9 (sabado)** - 8h - Cerimônia de Abertura  
8h as 12h - Palestra - Ricardo Schneider

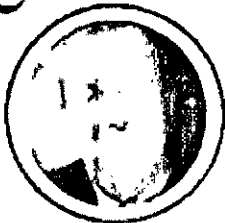
**Dia 27/9 (domingo)**  
8h as 12h - Palestra - Diógenes Tenório de Albuquerque Júnior

**dia 28/9 (segunda)**  
Das 8h as 12h  
Entrega de certificados elaboração de relatório.



**Ricardo Schneider**  
Procurador do Ministério Público de contas do Estado de Alagoas. Doutor em Direito pela pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS), Mestre em Direito Público pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL) | Professor Titular de Direito do Centro Universitário Cesnac (Graduação e Pós-graduação), exerceu os cargos de Procurador-Geral do MPC/AL, Procurador Federal e Assessor de Ministro do Superior Tribunal de Justiça.

**Tema:** O serviço público municipal, consórcios, concessões e parcerias público-privadas.



**Diógenes Tenório de Albuquerque Júnior**  
Procurador geral da Assembleia Legislativa de Alagoas, Advogado e membro do conselho penitenciário Estadual de Alagoas

**Tema:** Vedações do último ano de mandato e fixação dos subsídios do prefeito, vice-prefeito, dos vereadores, dos secretários municipais e suas implicações legais.

*Santos*  
CONFERE COM O ORIGINAL



**Taxa de inscrição**  
RS 7000 (sete mil reais) por participante  
Pagamento através de depósito em nome de ECOS Consultoria, Treinamento e Cursos Ltda  
CNPJ 34.466.171/11001  
Dados bancários: Caixa Econômica Federal Agência 2405 Tipo 03 CNPJ 08.957.111/0001-61



**Público-alvo:**  
Assessores municipais, secretários municipais, vereadores, prefeitos, etc.



**Objetivo:**  
Capacitação para a melhoria da gestão municipal.



**Informações e Reservas:**  
Associação de Municípios de Alagoas  
Rua...



(79) 98800-7401  
99902-7224

Para confirmação de inscrição e informações, contatar o telefone (79) 98800-7401



## Ricardo Schneider Rodrigues

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/3700796335322347>  
ID Lattes: 3700796335322347  
Última atualização do currículo em 14/09/2020

CÂMARA M. DE SIRIRI  
FOLHA: 05  
RUBRICA:

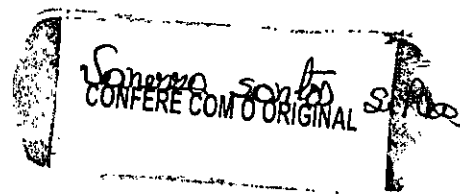
Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS). Mestre em Direito Público pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL). Especialista em Direito Processual Civil pela Universidade Anhanguera. Especialista em Direito Tributário pela Universidade do Sul de Santa Catarina. Graduado em Direito pela Universidade Federal de Alagoas. Coordenador Adjunto do Curso de Direito e Professor Titular de Direito do Centro Universitário CESMAC (Graduação, Especialização e Mestrado). Procurador do Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas. Vice-Presidente e sócio idealizador do Instituto de Direito Administrativo de Alagoas (IDAA). Foi Professor convidado da Pós-Graduação em Direito Constitucional e Administrativo da Faculdade Integrada Tiradentes, da Escola de Contas do TCE/AL, da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas, além de servidor público na Justiça Estadual e Eleitoral em Alagoas, Procurador Federal, Assessor de Ministro do Superior Tribunal de Justiça e Procurador-Geral de Contas. **(Texto informado pelo autor)**

### Identificação

**Nome** Ricardo Schneider Rodrigues  
**Nome em citações bibliográficas** RODRIGUES, Ricardo Schneider.;RODRIGUES, RICARDO SCHNEIDER  
**Lattes iD** <http://lattes.cnpq.br/3700796335322347>

### Endereço

**Endereço Profissional** Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas, 1ª Procuradoria de Contas.  
Tribunal de Contas  
Farol  
57055903 - Maceió, AL - Brasil  
Telefone: (82) 32419231  
URL da Homepage: <http://www.mpc.al.gov.br/>



### Formação acadêmica/titulação

- 2015 - 2019**  
Doutorado em Direito (Conceito CAPES 6).  
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, PUCRS, Brasil.  
Título: OS LIMITES DO CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS NA EFETIVAÇÃO DO MÍNIMO EXISTENCIAL EM EDUCAÇÃO, Ano de obtenção: 2019.  
Orientador: Ingo Wolfgang Sarlet.  
Palavras-chave: Direitos fundamentais sociais; Mínimo existencial; Educação básica; Tribunais de Contas; Limites de atuação.  
Grande área: Ciências Sociais Aplicadas  
Grande Área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público / Especialidade: Direito Administrativo.
- 2012 - 2014**  
Mestrado em Direito (Conceito CAPES 3).  
Universidade Federal de Alagoas, UFAL, Brasil.  
Título: O Papel dos Tribunais de Contas no Controle de Políticas Públicas: a efetivação do direito fundamental à educação., Ano de Obtenção: 2014.  
Orientador: Andreas Joachim Krell.  
Palavras-chave: Tribunais de Contas; Políticas Públicas; Controle.  
Grande área: Ciências Sociais Aplicadas  
Grande Área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público / Especialidade: Direito Constitucional.
- 2010 - 2012**  
Especialização em Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Proc. Civil. (Carga Horária: 390h).  
Universidade Anhanguera - Uniderp, UNIDERP, Brasil.  
Título: Matéria de Ordem Pública no Recurso Especial.  
Orientador: Silvia Goulart de França.
- 2007 - 2009**  
Especialização em Pós-Graduação Lato Senu em Direito Tributário. (Carga Horária: 450h).  
Universidade do Sul de Santa Catarina, UNISUL, Brasil.
- 02/2015 - 12/2015**  
Direito Processual Civil IV  
Ensino, Direito, Nível: Graduação  
Disciplinas ministradas  
Direito Processual Civil IV

Faculdade Integrada Tiradentes, FITS, Brasil.

### Vínculo institucional

**2014 - 2019**  
**Outras informações** Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Professor  
Pós-Graduação em Direito Constitucional e Administrativo. Módulo "Licitações"; 20 horas/aula. Dias 06 e 13 de dezembro de 2014. Pós-Graduação em Direito

1999 - 2004

Título: Da Imunidade Tributária dos Templos.

Orientador: Susana dos Reis Machado Pretto.

Graduação em Direito.

Universidade Federal de Alagoas, UFAL, Brasil.

Título: Da Resolução Antecipada Parcial do Mérito em Razão da Parte Incontroversa do Objeto do Pedido.

Orientador: Gustavo Souza Lima.

## Formação Complementar

2009 - 2009	Tutela Jurisdicional Executiva. (Carga horária: 16h). Escola da Advocacia-Geral da União, EAGU, Brasil.
2008 - 2008	Execução Civil na Reforma do CPC. (Carga horária: 18h). Escola da Advocacia-Geral da União, EAGU, Brasil.
2007 - 2007	A Centralização da Dívida Ativa na PGF. (Carga horária: 16h). Escola da Advocacia-Geral da União, EAGU, Brasil.
2006 - 2006	A Reforma do CPC em Debate. (Carga horária: 20h). Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas, ESMAL, Brasil.
2004 - 2004	Teoria do Crime. (Carga horária: 15h). Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas, ESMAL, Brasil.
2004 - 2004	Temas de Direito Administrativo e Constitucional. (Carga horária: 13h). Curso do Prof. Damásio de Jesus, DAMÁSIO, Brasil.
2004 - 2004	Curso Anual Preparatório para Carreira Jurídica. (Carga horária: 563h). Curso do Prof. Damásio de Jesus, DAMÁSIO, Brasil.

## Atuação Profissional

CONFERE COM O ORIGINAL

Centro Universitário CESMAC, FEJAL, Brasil.

### Vínculo institucional

2015 - Atual

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor Titular II, Carga horária: 30

### Atividades

08/2020 - Atual

Direção e administração, Pró-Reitoria Acadêmica Adjunta de Extensão e Ação Comunitária,  
Coordenação do Curso de Direito.  
Cargo ou função

08/2020 - Atual

Coordenador Adjunto do Curso de Direito.  
Ensino, Mestrado em Direito, Nível: Pós-Graduação  
Disciplinas ministradas

07/2019 - Atual

Judicialização da política no Brasil: ativismo e autocontenção judicial  
Ensino, Direito, Nível: Graduação  
Disciplinas ministradas

02/2014 - Atual

Direito Administrativo I  
Pesquisa e desenvolvimento, Pró-Reitoria Adjunta de Pesquisa e Pós-Graduação,  
Linhas de pesquisa

02/2015 - 07/2020

Constitucionalização das relações jurídicas privadas e sociais e Processo Constitucional  
Ensino, Direito, Nível: Graduação  
Disciplinas ministradas

08/2018 - 08/2018

Direito Processual Civil I  
Ensino, Direito Municipal, Nível: Especialização  
Disciplinas ministradas

03/2018 - 03/2018

Controle Externo Municipal  
Ensino, Direito Constitucional e Administrativo, Nível: Especialização  
Disciplinas ministradas

06/2017 - 12/2017

Controle dos Atos Administrativos  
Ensino, Direito, Nível: Graduação  
Disciplinas ministradas

02/2015 - 12/2015

Direito Processual Civil IV  
Ensino, Direito, Nível: Graduação  
Disciplinas ministradas  
Direito Processual Civil IV

Faculdade Integrada Tiradentes, FITS, Brasil.

### Vínculo institucional

2014 - 2019

Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Professor

### Outras informações

Pós-Graduação em Direito Constitucional e Administrativo. Módulo "Licitações",  
20 horas/aula. Dias 06 e 13 de dezembro de 2014. Pós-Graduação em Direito

Constitucional e Administrativo. Módulo "Regime Jurídico dos Servidores Públicos". 20 horas/aula. Dias 16 e 30 de maio de 2015.&#10;&#10;Pós-Graduação em Direito Constitucional e Administrativo. Módulo "Atos Administrativos". 22 horas/aula. Dias 19 e 20 de julho, 02 e 03 de agosto de 2019.&#10;&#10;Pós-Graduação em Direito Constitucional e Administrativo. Módulo "Atos Administrativos". 22 horas/aula. Dias 22 e 23 de novembro, 06 e 07 de dezembro de 2019.

**Atividades**

12/2014 - 12/2019

Ensino, Direito Constitucional e Administrativo, Nível: Pós-Graduação  
Disciplinas ministradas  
Licitações  
Regime Jurídico do Servidor Público  
Atos da Administração Pública

**Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, TCE/AL, Brasil.**

**Vínculo institucional**

2015 - 2015

Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Professor

**Atividades**

01/2015 - 12/2015

Ensino, Capacitação de Servidores, Nível: Aperfeiçoamento  
Disciplinas ministradas  
Aspectos Práticos e Relevantes de Licitações  
Pregão e Sistema de Registro de Preços  
Treinamento em Sistema Eletrônico destinado aos Regimes Próprios de Previdência Social

**Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas, ESMAL, Brasil.**

**Vínculo institucional**

2014 - 2014

Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Professor

**Outras informações**

\* Curso de aperfeiçoamento para servidores "Aperfeiçoamento em Sistema de Registro de Preços". 20 horas. \* Curso de capacitação para Magistrados: "Improbidade Administrativa - aspectos relevantes e sua relação com a atuação dos Tribunais de Contas". 20 horas.

**Atividades**

08/2014 - 08/2014

Ensino, Curso de Formação Continuada para Magistrados, Nível: Aperfeiçoamento  
Disciplinas ministradas  
Improbidade Administrativa - aspectos relevantes e sua relação com a atuação dos Tribunais de Contas

02/2014 - 02/2014

Ensino, Curso de Aperfeiçoamento para Servidores, Nível: Aperfeiçoamento  
Disciplinas ministradas  
Aperfeiçoamento em Sistema de Registro de Preços

**Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas, MPC/AL, Brasil.**

**Vínculo institucional**

2011 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Procurador do Ministério Público de Contas

**Atividades**

03/2011 - 03/2013

Direção e administração, Procuradoria Geral de Contas, Cargo ou função  
Procurador-Geral.

Carolina Santos Silva  
CONFERE COM O ORIGINAL

**Universidade Federal de Alagoas, UFAL, Brasil.**

**Vínculo institucional**

2015 - 2015

Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Professor

**Atividades**

06/2015 - 06/2015

Ensino, Administração, Nível: Pós-Graduação  
Disciplinas ministradas

01/2015 - 01/2015

Tribunal de Contas e Controle da Administração Pública  
Extensão universitária, Reitoria, Pró-Reitoria de Extensão.  
Atividade de extensão realizada  
Curso de Verão 2015 - Novos olhares e perspectivas para a corrupção no Brasil.

**Faculdade Alvorada, ALVORADA, Brasil.**

**Vínculo institucional**

2010 - 2011

Vínculo: Celetista formal, Enquadramento Funcional: Professor, Carga horária: 4  
Lecionou a disciplina Direito Processual Civil I.

**Outras informações**

**Atividades**

08/2010 - 01/2011

Ensino, Direito, Nível: Graduação  
Disciplinas ministradas  
Direito Processual Civil I

**Advocacia-Geral da União, AGU, Brasil.**

**Vínculo institucional**

2006 - 2011

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Procurador Federal, Carga horária: 40

CÂMARA M. DE SIRIRI  
FOLHA: 08  
RUBRICA: [assinatura]

**Superior Tribunal de Justiça, STJ, Brasil.**

Vínculo institucional

2009 - 2011

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Assessor de Ministro, Carga horária: 40

**Associação Nacional do Ministério Público de Contas, AMPCON, Brasil.**

Vínculo institucional

2013 - 2014

Vínculo: Associativo, Enquadramento Funcional: Diretor Adjunto

**Instituto Tancredo Neves de Altos Estudos, Pesq e Des do MP de Contas, ITN, Brasil.**

Vínculo institucional

2014 - 2016

Vínculo: Associativo, Enquadramento Funcional: Membro Fundador

**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, TRE/AL, Brasil.**

Vínculo institucional

2004 - 2006

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça de Alagoas, TJ/AL, Brasil.**

Vínculo institucional

2003 - 2004

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Escrevente

Vínculo institucional

2001 - 2002

Vínculo: Temporário, Enquadramento Funcional: Estagiário, Carga horária: 20

**Justiça Federal - Seção Judiciária de Alagoas, JF/AL, Brasil.**

Vínculo institucional

2002 - 2003

Vínculo: Temporário, Enquadramento Funcional: Estagiário, Carga horária: 20

**Instituto de Direito Administrativo de Alagoas, IDAA, Brasil.**

Vínculo institucional

2019 - Atual

Vínculo: Associado, Enquadramento Funcional: Vice-Presidente

Sobreposto e  
CONFERE COM O ORIGINAL

**Linhas de pesquisa**

1.

Constitucionalização das relações jurídicas privadas e sociais e Processo Constitucional  
Objetivo: O objetivo é estabelecer um diálogo transdisciplinar entre os diversos ramos do direito privado, analisados sob a ótica dos princípios fundantes da ordem constitucional vigente, e as demais ciências sociais. Analisar os mecanismos constitucionais que asseguram a defesa e a proteção dos direitos e liberdades fundamentais, concebendo o processo constitucional como o meio capaz de dar efetividade a esses direitos..  
Grande área: Ciências Sociais Aplicadas  
Grande Área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Constitucional.  
Setores de atividade: Outras atividades profissionais, científicas e técnicas; Pesquisa e desenvolvimento científico.  
Palavras-chave: Direito Privado; Processo constitucional; Constitucionalismo; Direitos Fundamentais; Interdisciplinariedade.

**Projetos de pesquisa**

2017 - Atual

OS LIMITES DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS PROCESSUAIS ATÍPICOS NO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Descrição: Neste trabalho pretende-se enfrentar a seguinte questão: quais os limites para a celebração dos negócios jurídicos processuais previstos no art. 190 do NCP? A hipótese de partida conduz ao caminho de que além dos limites previstos expressamente no Código outros também poderiam ser extraídos do ordenamento jurídico, tais como os princípios da boa-fé e da cooperação, além do dever de proteção dos direitos fundamentais..  
Situação: Em andamento; Natureza: Pesquisa.



Alunos envolvidos: Graduação: (2) .

CÂMARA M. DE SIRIRI  
FOLHA: 09  
RUBRICA: [assinatura]

2016 - 2017

Integrantes: Ricardo Schneider Rodrigues - Coordenador / Cayan Araujo Oliveira Integrante / Raphael Felipe de Omena Lima - Integrante.  
Financiador(es): Centro Universitário CESMAC - Bolsa. Número de orientações: 1  
O controle externo exercido pelo Tribunal de Contas em Alagoas  
Descrição: Neste trabalho, pretende-se oferecer uma visão da atividade de controle externo exercida pelos Tribunais de Contas, atento às competências atribuídas a este pela Constituição Federal. O foco consiste, num primeiro momento, em compreender quais as atividades que o Tribunal de Contas deve desenvolver, a partir do texto constitucional e da legislação infraconstitucional, para, em seguida, apurar se, na prática, suas competências estão sendo efetivamente desenvolvidas..  
Situação: Concluído; Natureza: Pesquisa.  
Alunos envolvidos: Graduação: (2) .

2016 - Atual

Integrantes: Ricardo Schneider Rodrigues - Coordenador / Izabelly Karoline Romão Santos - Integrante / Laura Ingrid Pimentel Marcolino - Integrante.  
Financiador(es): Centro Universitário CESMAC - Bolsa. Número de orientações: 3  
O controle dos atos de aposentadoria pelo Tribunal de Contas: o prazo para apreciação e as consequências de seu descumprimento  
Descrição: Neste trabalho almeja-se enfrentar a questão do prazo a ser considerado para a apreciação dos atos de aposentadoria, reformas e pensão pelos Tribunais de Contas diante de tal lacuna normativa. Pretende-se responder às seguintes indagações: deve-se estabelecer um prazo para que o Tribunal de Contas exerça sua competência de examinar a legalidade dos atos de aposentação, pensão e reforma? Em caso positivo, qual seria esse prazo? Quais as consequências do eventual descumprimento do prazo pelo órgão de controle externo?.  
Situação: Em andamento; Natureza: Pesquisa.  
Alunos envolvidos: Graduação: (2) .

Integrantes: Ricardo Schneider Rodrigues - Coordenador / Mikaela Melo Cipriano Siqueira - Integrante / Davi André Tenório - Integrante.  
Financiador(es): Centro Universitário CESMAC - Bolsa. Número de orientações: 3

## Projetos de extensão

2018 - Atual

O Direito para "Elas": conhecimento e cidadania na Unidade de Internação Feminina de Medida Socioeducativa  
Situação: Em andamento; Natureza: Extensão.  
Alunos envolvidos: Graduação: (3) .

[assinatura]  
CONFERE COM O ORIGINAL

Integrantes: Ricardo Schneider Rodrigues - Coordenador / Anne Mereelly da Silva Muniz - Integrante / Elizia Soares Silva da Guia - Integrante / Naryana Raphaelle da Silva Nunes - Integrante.  
Financiador(es): Centro Universitário CESMAC - Bolsa. Número de orientações: 1

## Revisor de periódico

2017 - Atual

Periódico: REVISTA ELETRÔNICA DO CURSO DE DIREITO DA UFSM

2017 - Atual

Periódico: Revista Estudos Institucionais

2018 - Atual

Periódico: Atuação (Ministério Público Catarinense)

2020 - Atual

Periódico: CADERNOS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO - PPGDIR./UFRGS

2020 - Atual

Periódico: Revista Brasileira de Políticas Públicas

2020 - Atual

Periódico: Revista Brasileira de Políticas Públicas e Internacionais - RPPI

2020 - Atual

Periódico: Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito - Conpedi

2020 - Atual

Periódico: Revista Brasileira de Estudos Políticos - RBEP

## Áreas de atuação

1.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Administrativo.

2.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Constitucional.

3.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Processual Civil.

4.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Financeiro.

## Idiomas

## Produções

### Produção bibliográfica

### Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

Ordem Cronológica

1. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** A (des)vinculação de recursos dos fundos especiais extintos: o caso dos precatórios do Fundef. RJLB - REVISTA JURÍDICA LUSO-BRASILEIRA, v. 6, p. 2523-2550, 2020.
2. AMORIM, Fernando Sérgio Tenório de ; **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** . A resolução online de litígios (ODR) na administração pública: o uso da tecnologia como estímulo à transparência. Direito, Estado e Sociedade, v. 1, p. 171-204, 2019.
3. CARVALHO, F. L. L. ; **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** . O Tribunal de Contas no Brasil e seus congêneres europeus: um estudo comparativo. A&C. REVISTA DE DIREITO ADMINISTRATIVO & CONSTITUCIONAL (IMPRESSO), v. 1, p. 225-248, 2018.
4. **RODRIGUES, RICARDO SCHNEIDER.** A expansão da atividade jurisdicional: limites à interpretação na teoria da argumentação jurídica de Alexy. REVISTA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA, v. 20, p. 355-380, 2018.
5. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Tribunais de Contas no Brasil e em Portugal: regime jurídico e o controle de políticas públicas. RJLB - REVISTA JURÍDICA LUSO-BRASILEIRA, v. 1, p. 651-688, 2018.
6. EHRHARDT JR., Marcos ; **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** . Efeitos do transcurso do tempo e a polêmica sobre a prescrição das multas nos tribunais de contas: a aplicação da lei n. 9.873/1999 por analogia. SEQUENCIA, v. 39, p. 89-118, 2018.
7. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Limites à reforma previdenciária no Brasil: análise a partir do caso dos 'cinco aposentados' da Corte Interamericana de Direitos Humanos. JURIS PLENUM PREVIDENCIÁRIA, v. 22, p. 119-132, 2018.
8. MACEDO, E. H. ; **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** . Negócios Jurídicos Processuais e Políticas Públicas: tentativas de superação das críticas ao controle judicial. REVISTA DE PROCESSO, v. 273, p. 69-93, 2017;
9. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** O Controle Positivo e Negativo dos Concurso Públicos pelos Tribunais de Contas. JURIS PLENUM DIREITO ADMINISTRATIVO, v. 1, p. 12, 2017.
10. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** O controle de políticas públicas na perspectiva do orçamento: uma análise da atuação do Supremo Tribunal Federal do Brasil. RJLB - REVISTA JURÍDICA LUSO-BRASILEIRA, v. 1, p. 1303-1326, 2017.
11. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Os Tribunais de Contas e a regra do concurso público: os instrumentos para a atuação do controle externo. REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, v. 1, p. 85-107, 2017.
12. EHRHARDT JR., Marcos ; **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** . O dever de publicidade do Estado diante das inovações tecnológicas.. REVISTA THESIS JURIS, v. 5, p. 349-367, 2016.
13. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** As Multas nos Tribunais de Contas: Estrutura Lógica da Regra Sancionatória. Interesse Público, v. 83, p. 261-280, 2014.
14. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** O Controle de Políticas Públicas pelos Tribunais de Contas. Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, v. 01, p. 102-123, 2014.
15. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** O Jeito na Cultura Jurídica Brasileira e os Tribunais de Contas. REDES - Revista Eletrônica Direito e Sociedade, v. 2, p. 87-104, 2014.
16. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** O Estado Mínimo e a Redistribuição de Renda. Revista Eletrônica do Mestrado em Direito da UFAL, v. 1, p. 23-33, 2013.
17. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** O ISS e o ICMS na construção civil.. Jus Navigandi, v. 15, p. 2439, 2010.
18. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Do alcance da imunidade tributária recíproca. Jus Navigandi, v. 15, p. 2424, 2010.
19. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Do alcance da imunidade sobre livros. Jus Navigandi, v. 15, p. 2427, 2010.
20. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Base de cálculo da taxa municipal de vistoria de veículos. Jus Navigandi, v. 15, p. 2427, 2010.
21. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Do prazo prescricional para a repetição do indébito relativo à Contribuição de Saúde do Exército (Fussex): Lançamento de ofício ou por homologação?. Jus Navigandi, v. 15, p. 2531, 2010.
22. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Da aceitação do credor para o parcelamento do art. 745-A do CPC.. Jus Navigandi, v. 15, p. 2543, 2010.
23. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** A autoridade coatora e a pessoa jurídica como partes no polo passivo do mandado de segurança após a Lei n. 12.016/09.. Revista da AGU, v. 22, p. 263-291, 2009.

Supremo Tribunal Federal  
COPIAR COM O ORIGINAL

## Livros publicados/organizados ou edições

1. CARVALHO, F. L. L. (Org.); **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** (Org.) . COVID-19 e Direito Administrativo: Impactos da Pandemia na Administração Pública. 1. ed. Curitiba: Juruá, 2020. 334p .
2. ☆ **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Os Tribunais de Contas e o Controle de Políticas Públicas. 1. ed. Maceió: Viva Livraria e Editora, 2014. 212p .
3. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Da Imunidade Tributária dos Templos. 1. ed. Recife: Nossa Livraria, 2010. v. 1. 102p .
4. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Da Resolução Antecipada Parcial do Mérito em Razão da Parte Incontroversa do objeto do Pedido. 1. ed. Recife: Nossa Livraria, 2010. v. 1. 144p .

CÂMARA M. DE SIRIRI  
FOLHA: 11  
RUBRICA: [assinatura]

## Capítulos de livros publicados

1. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.**; ARAUJO, L. A. F. . O Novo Regime Fiscal e o financiamento do Direito à Educação: análise a partir da perspectiva dos limites aos limites dos direitos fundamentais. In: Fábio Lins de Lessa Carvalho. (Org.) . Direito Administrativo Progressista. 1ed.Curitiba: Juruá, 2020, v. , p. 371-394.
2. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.**; ARAUJO, L. A. F. . A uniformização da interpretação da LRF no âmbito dos Tribunais de Contas: a constitucionalidade da PEC nº 188/2019 à luz do princípio federativo. In: Alípio Reis Firmo Filho; Ana Cristina Moraes Warpechowski; Carlos Alberto de Moraes Ramos Filho. (Org.). Responsabilidade na Gestão Fiscal: estudos em homenagem aos 20 anos da Lei Complementar nº 101/2000. 1ed.Belo Horizonte: Fórum, 2020, v. 1, p. 399-424.
3. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.**; RUARO, R. L. . O direito fundamental à proteção de dados pessoais e os limites ao serviço remunerado de conferência de dados por biometria. In: Marcos Ehrhardt Júnior; Marcos Catalan; Pablo Malheiros. (Org.). Direito Civil e Tecnologia. 1ed.Belo Horizonte: Fórum, 2020, v. 1, p. 145-166.
4. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** A responsabilização do gestor público em tempos de pandemia: um olhar a partir da Lindb, do Decreto 9.830/2019 e da MP 966/2020. In: Fábio Lins Lessa de Carvalho; Ricardo Schneider Rodrigues. (Org.). COVID-19 e Direito Administrativo: Impactos da Pandemia na Administração Pública. 1ed.Curitiba: Juruá, 2020, v. , p. 173-189.
5. EHRHARDT JR., Marcos ; **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** . A colmatação de lacunas no âmbito do direito público: o caso da prescrição das multas nos Tribunais de Contas. In: Fábio Lins de Lessa Carvalho; Vítor Mendonça Maia. (Org.). Direito Administrativo Propositivo. 1ed.Porto: Juruá, 2019, v. , p. 13-34.
6. EHRHARDT JR., Marcos ; **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** . O Dever de Publicidade do Estado diante das Inovações Tecnológicas. In: Denise Pires Fincato; Leiliane Piovesani Vidaletti. (Org.). Novas Tecnologias, Processo e Relações de Trabalho III. 1ed.Porto Alegre: Magister, 2019, v. , p. 213-229.
7. MACEDO, E. H. ; **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** . Negócios jurídicos processuais e políticas públicas: tentativa de superação das críticas ao controle judicial. In: Teresa Arruda Alvim; Fredie Didier Jr.. (Org.). Doutrinas Essenciais Novo Processo Civil – Teoria Geral do Processo II. 2ed.São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018, v. II, p. 1195-1218.
8. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** O Controle dos Concursos Públicos pelo Tribunal de Contas: as dimensões positiva e negativa.. In: CORDEIRO, C. P. B. S.; CARVALHO, F. L. L.. (Org.). Direito dos Concursos Públicos: instrumentos de controle interno e externo.. 1ed.Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017, v. , p. 101-130.
9. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Tendências atuais do Controle Externo da Administração Pública pelo Tribunal de Contas. In: Fábio Lins de Lessa Carvalho. (Org.). Direito Administrativo Transformador. 1ed.Curitiba: Juruá, 2017, v. , p. 529-550.
10. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Fraude à Constituição decorrente da adesão à ata de registro de preços. In: Mafra Sarmiento Beserra; Marcos Ehrhardt Júnior; Jéssica Aline Caparica da Silva. (Org.). Estudos sobre a Teoria do Fato Jurídico na Contemporaneidade: homenagem a Marcos Bernardes de Mello. 1ed.Sergipe: Editora Universitária Tiradentes, 2016, v. , p. 407-419.
11. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** O Estado mínimo e a redistribuição de renda para Hayek e Nozick.. In: CATÃO, Adualdo de Lima; NETTO, Antonio Alves Pereira; MONTEIRO, Vítor de Andrade. (Org.). Filosofia do Direito na Contemporaneidade - Pragmatismo Jurídico, Análise Econômica do Direito e Conectividades. 1ed.Curitiba: Juruá, 2014, v. , p. 327-340.
12. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** O Controle de Políticas Públicas pelos Tribunais de Contas. In: CAPARICA DA SILVA, Jéssica Aline; EHRHARDT JÚNIOR, Marcos.. (Org.). Hermenêutica Jurídica & Efetivação dos Direitos Sociais: Homenagem a Andreas Krell. 1ed.Curitiba: Juruá, 2014, v. , p. 183-203.

## Textos em jornais de notícias/revistas

1. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Responsabilização do agente público: grande novidade ou mais do mesmo?. Jota, 26 maio 2020.
2. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** A prescrição e o ressarcimento ao erário nos Tribunais de Contas A jurisprudência do STF muda, mas a insegurança jurídica permanece. Jota, 05 maio 2020.
3. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Tribunais de Contas em xeque. Jota, 17 jan. 2020.
4. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** O Debuté da Lei de Responsabilidade Fiscal.. Gazeta de Alagoas, Maceió, p. A10, 07 jun. 2015.
5. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Faça-se à luz: voto aberto no Poder Legislativo. Gazeta de Alagoas, Maceió, 28 jul. 2013.
6. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Por que sou favorável à reeleição. Gazeta de Alagoas, Maceió, 07 out. 2012.

## Trabalhos completos publicados em anais de congressos

1. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** A vinculação dos recursos transferidos por força de decisão judicial a fundos especiais extintos: o caso dos precatórios do Fundef.. In: XXV Encontro Nacional do Conpedi, 2016, Brasília. Direito Tributário e Financeiro I. Florianópolis: Conpedi, 2016. p. 335-350.
2. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** O controle de políticas públicas na perspectiva do orçamento: uma análise da atuação do STF no RE n. 592.581.. In: XXV Encontro Nacional do Conpedi, 2016, Brasília. Direitos Sociais e Políticas Públicas III.

## Apresentações de Trabalho

1. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** O controle externo exercido sobre as contratações públicas havidas durante a pandemia. 2020. (Apresentação de Trabalho/Outra).
2. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** O papel do controle externo na efetivação dos direitos sociais: um olhar para além do judiciário. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
3. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Os Aspectos da Lei nº 13.460/2017 frente às atividades das Ouvidorias Municipais. 2019. (Apresentação de Trabalho/Outra).
4. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** O controle externo da administração pública municipal. 2019. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
5. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** A prevenção da responsabilidade na Administração Pública municipal. 2019. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
6. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Controle Interno. 2019. (Apresentação de Trabalho/Outra).
7. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** O Tribunal de Contas na perspectiva da previdência. 2019. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
8. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** A visão do TCE-AL para projetos de PPPs e Concessões. 2019. (Apresentação de Trabalho/Outra).
9. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Tribunais de Contas no Brasil: regime jurídico e o controle de políticas públicas. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
10. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Negócios Jurídicos Processuais: tentativa de superação das críticas ao controle judicial. 2018. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
11. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Roda de conversa sobre pesquisa na área jurídica. 2018. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).
12. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Responsabilidade com o dinheiro público. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
13. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** O Papel do Tribunal de Contas no Controle da Administração Pública. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
14. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** O controle externo e sua eficácia nas gestões públicas na perspectiva do MP de Contas. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
15. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Condutas vedadas aos agentes públicos: crimes, infrações e respectivas responsabilizações. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
16. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Como ocorre a reponsabilização do gestor público pelos Tribunais de Contas?. 2016. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
17. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Políticas Públicas e o Direito à Educação. 2016. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
18. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** O dever de publicidade do Estado diante das inovações tecnológicas. 2016. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
19. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** A competência constitucional do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
20. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Os Tribunais de Contas e o Controle de Políticas Públicas. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
21. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** A Atuação Íntegrada do Ministério Público de Contas na Defesa da Profissionalização da Gestão Pública: o respeito à regra do concurso público e suas exceções. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
22. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** O Controle de Políticas Públicas pelos Tribunais de Contas. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
23. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Profissionalização da gestão pública. 2012. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
24. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Obrigatoriedade de licitação na contratação de advogados. 2011. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
25. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** A Atuação do Ministério Público Estadual na Fiscalização da Contratação de Serviços Técnicos de Assessoria Contábil e Jurídica. 2011. (Apresentação de Trabalho/Outra).

Produção técnica

Sanessa Santos Silva  
CONFERE COM O ORIGINAL

## Trabalhos técnicos

1. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Artigo avaliado para a Revista Brasileira de Políticas Públicas e Internacionais - ISSN 2525-5584. 2020.
2. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Artigo #6507 avaliado para a Revista Brasileira de Políticas Públicas - Uniceub - ISSN 2236-1677 (on-line). 2020.
3. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Artigo #478 avaliado para a Revista Estudos Institucionais da UFRJ - ISSN 2447-5467. 2020.
4. **RODRIGUES, RICARDO SCHNEIDER.** Artigo avaliado para evento virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito - Conpedi. 2020.
5. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Artigo #6748 avaliado para a Revista Brasileira de Políticas Públicas - Uniceub - ISSN 2236-1677 (on-line). 2020.
6. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Artigo avaliado para a Revista Brasileira de Estudos Políticos - RBEP da UFMG - ISSN 0034-7191 e e-ISSN 2359-5736. 2020.

7. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Artigo avaliado para a Revista Brasileira de Estudos Políticos - RBEP - ISSN 0034-7191 e e-ISSN 2359-5736. 2020.
8. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Artigo avaliado para a Revista Estudos Institucionais da UFRJ - V. 5, 2018 - ISSN 2447-5467. 2019.
9. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Artigo avaliado para a Revista Atuação do MPSC - ISSN 1981-1683. 2018.
10. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Artigo avaliado para a Revista de Estudos Institucionais da UFRJ - V. 4, 2018 - ISSN 2447-5467. 2018.
11. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Artigo avaliado para a Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM (Santa Maria) - ISSN 1981-3694. 2017.
12. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Artigo #212 avaliado para a Revista Estudos Institucionais da UFRJ - ISSN 2447-5467. 2017.

**Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia**

1. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Decreto que impõe ficha limpa no serviço público é um avanço. 2019. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
2. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.**; CAVALCANTE, Rodrigo Siqueira . Procurador Ricardo Schneider e Conselheiro Rodrigo Siqueira falam sobre a edição da primeira súmula do TCE/AL. 2019. (Programa de rádio ou TV/Mesa redonda).
3. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.**; CAVALCANTE, Rodrigo Siqueira . Ouvidoria Pública deve ser instituída pelos municípios até 17 de junho. 2019. (Programa de rádio ou TV/Mesa redonda).
4. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Projetos de Iniciação Científica com temas ligados ao TCE/AL. 2019. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
5. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Administrativo em Foco. 2019. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
6. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Bartpapo e almoçando com a notícia. 2019. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
7. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** MPC em Foco. 2017. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
8. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Programa de Capacitações Regionais: último ano de mandato - 1ª parte. 2016.
9. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Programa de Capacitações Regionais: último ano de mandato - 2ª parte. 2016.
10. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Medida constitui grande retrocesso.. 2016. (Programa de rádio ou TV/Comentário).

**Demais tipos de produção técnica**

1. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Gerenciamento de risco no setor público: improbidade administrativa. 2020. .
2. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Tomada de Contas Especial: teoria e prática. 2020. .
3. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Contratação Direta sem licitação. 2019. .
4. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Gerenciamento de Risco no Setor Público. 2019. .
5. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Curso de Licitações e Contratos. 2016. .
6. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Tutela Provisória no novo CPC. 2016. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
7. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Novos olhares e perspectivas para a corrupção no Brasil. 2015. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
8. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Treinamento em sistema eletrônico do TCE/AL. 2015. .
9. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Aspectos Práticos e Relevantes de Licitações. 2015. .
10. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Pregão e Sistema de Registro de Preços. 2015. .
11. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Curso de Aperfeiçoamento em Sistema de Registro de Preços. 2014. .
12. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Improbidade Administrativa: aspectos práticos relevantes e sua relação com a atuação dos Tribunais de Contas. 2014. .

**Bancas**

**Participação em bancas de trabalhos de conclusão**

*Sonete Santos Silva*  
CONFERE COM O ORIGINAL

**Trabalhos de conclusão de curso de graduação**

1. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Participação em banca de Cayano Araújo Oliveira.Os limites dos negócios jurídicos processuais atípicos no novo Código de Processo Civil. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
2. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Participação em banca de Thamires Luiza Silva de Amorim.A responsabilização do agente público a partir da LINDB: a definição do erro grosseiro pelo STF e pelo TCU. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
3. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Participação em banca de Luana Maria da Concelção Torres Santos.O controle judicial da moralidade nas hipóteses de omissão da administração pública: uma análise teórico-jurisprudencial. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
4. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Participação em banca de José Roberto de Gusmão Lima Filho.A incidência do ISS sobre a atividade das operadoras de cartões de crédito. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
5. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Participação em banca de Mathews Olyver Vieira França de Melo Oliveira.Decreto Federal 9.412/2018 e os impactos jurídicos positivos e negativos para Estados e Municípios. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.

6. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Participação em banca de Mario Vytto da Conceição Melo. A responsabilidade do Estado no caso de danos causados a um terceiro por omissão no exercício do poder de polícia administrativa. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
7. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.;** PEREIRA, C. C. M.. Participação em banca de Erivelton Gomes dos Santos. Pregão Eletrônico em Licitações Públicas: a efetividade do controle e prevenção de fraudes. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
8. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.;** SILVA, B. O.. Participação em banca de Isabela de Aquino Santos Rodrigues. As possibilidades e os limites para concessão das tutelas de urgências e medidas cautelares em matéria tributária. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
9. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.;** LOBO, F.. Participação em banca de Jade Manuella Passos Silva. A aplicação do princípio da seletividade do ICMS na interpretação da jurisprudência. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
10. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.;** JOBIM, M.. Participação em banca de Rosinaldo Roberto da Silva. A minimização da captura das agências reguladoras. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
11. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.;** SILVA, B. O.. Participação em banca de Ricardo Schneider Rodrigues. A importância da quebra do sigilo fiscal como procedimento anterior às ações de execução fiscal. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
12. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Participação em banca de Samuel Araújo Barbosa. O processo eletrônico na visão do novo Código de Processo Civil e os Limites de Utilização de Recursos Tecnológicos. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
13. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Participação em banca de Newton de Melo Bastos Neto. As decisões proferidas pelos Presidentes dos Tribunais em sede de Suspensão de Tutelas Jurisdicionais. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
14. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Participação em banca de Letícia Maria de Lima e Silva. Inexigibilidade de Citação: a contratação direta de profissionais do setor artístico. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
15. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Participação em banca de Juliana Maria Pedrosa de Angelo Pinto. A aplicação da Teoria da Perda de uma chance na Responsabilidade Civil do Estado. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
16. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Participação em banca de Jayse Maria dos Santos Silva. A quebra de Sigilo Fiscal de Cartão de Crédito / Débito como produção de prova adotada pelo Fisco. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
17. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Participação em banca de Laura Ingrid Pimentel Marcolino. O controle externo exercido pelo Tribunal de Contas. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
18. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Participação em banca de Izabelly Karoline Romão Santos. O controle externo exercido pelo Tribunal de Contas. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
19. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Participação em banca de Viviane Maria Regis das Neves. O depósito judicial dos valores incontroversos nas ações revisionais: má-fé processual?. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
20. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Participação em banca de Letícia Maria de Lima e Silva. Dispensa da Licitação e inexigibilidade: principais ocorrências para fraude à licitação e boa-fé administrativa. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
21. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Participação em banca de Jarles Carlos de Lima. Contribuição dos terceiros: crescimento, qualidade e eficiência na prestação do serviço público. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
22. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Participação em banca de Ighor Rafael dos Santos Melo. Imunidade tributária recíproca e os impostos indiretos. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
23. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Participação em banca de Gabriela Patriota Casado. Os excessos do ente tributante: a cobrança do ICMS sobre as tarifas de energia elétrica TUSD e TUST. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
24. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Participação em banca de Fabrício Berto Faustino. Prestação de contas e seus efeitos e causas. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
25. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Participação em banca de Alberto Jorge Barreto Queiroz Neto. A responsabilidade da progressividade de alíquotas no ITBI &quot;versus&quot;; a possibilidade de progressão no IPTU. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
26. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.;** CARVALHO, F. L. L.. Participação em banca de Kehneron Luis Correia da Silva. O Poder de Polícia Administrativa no Estado Democrático de Direito: seus princípios e limites. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
27. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.;** CALIXTO, F. K. O.. Participação em banca de Raysa Medeiros Lins. A Terceirização das Atividades-fim no Âmbito da Administração Pública: uma análise do fenômeno a partir dos seus impactos sociais. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
28. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.;** LOBO, F.. Participação em banca de Luis Gustavo Monteiro Souza. Princípios Constitucionais Tributários do Não-confisco, da Capacidade Contributiva e do Mínimo Existencial como Impeditivos do Tributo Abusivo. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
29. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.;** CARVALHO, F. L. L.. Participação em banca de Max Suely Ferreira Sampaio. O Dolo nas Condutas da Lei de Improbidade: a responsabilização do indivíduo mediante a comprovação do elemento subjetivo descrito na lei de improbidade. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
30. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.;** BATISTA, R.. Participação em banca de Igor Frederico Olinda de Amorim. A Força do Precedente Judicial como Norma no Direito Brasileiro: ênfase na eficiência do poder judiciário. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.

[assinatura]

31. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.**; LOBO, F.. Participação em banca de Milena Carla Costa Oliveira.A eficácia da pregação eletrônica nas contratações da administração pública. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
32. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.**; PACIFICO, W.. Participação em banca de Jonathan Christian da Silva Oliveira.A possibilidade de flexibilização do artigo 16, § 1º, da Lei de Execução Fiscal nos casos de hipossuficiência do executado. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
33. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.**; BOMFIM, T. R. P.. Participação em banca de Maria Inês Silva.A importância da garantia do direito à ampla defesa e ao contraditório no processo administrativo disciplinar - PAD. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
34. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.**; CORREIA JUNIOR, J. B.. Participação em banca de Danielle Lins Santos Mendonça.O redirecionamento da execução fiscal e a responsabilidade tributária dos sócios. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
35. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.**; LOBO, F.. Participação em banca de Juliana Lima Correla.Mediação na Administração Pública: aspectos relevantes da Lei 13.140/2015. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
36. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.**; CARVALHO, F. L. L.. Participação em banca de Adriano Amancio da Silva.Cargos, empregos e funções públicas. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
37. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.**; CALIXTO, F. K. O.. Participação em banca de Luanda Vieira de Almeida Agostinho.O suposto déficit da previdência social e suas consequências na vida do trabalhador brasileiro. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
38. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.**; SANTOS, S. C.. Participação em banca de Lais Maria Dias Lima Pinto.Idade nas aposentadorias dos segurados especiais e a reforma previdenciária. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
39. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.**; BOMFIM, T. R. P.. Participação em banca de Rodrigo Almeida Albuquerque.Súmula vinculante: aspectos positivos e negativos. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
40. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.**; ROCHA, T. M. N.. Participação em banca de Gabriel de Castro Pires.ICMS e guerra fiscal: principais consequências jurídico-tributárias. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
41. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.**; JOBIM, M.. Participação em banca de Marcos Antônio Cezar Brandão Filho.Cotas para pessoas com deficiência em concursos públicos.. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
42. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.**; PACIFICO, W.. Participação em banca de Ludmilla Raquel de Carvalho Nascimento.Micro e pequenas empresas: análise da legislação de inovação.. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
43. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.**; PACIFICO, W.. Participação em banca de Lucas Stott Coelho de Azevedo.Os principais efeitos sobre o cidadão da alta tributação brasileira. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
44. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.**; CARVALHO, F. L. L.. Participação em banca de José Roberto Lemos Costa Filho.Imunidade tributária dos entes políticos e concessão de uso de bem público: das controvérsias acerca da cobrança do IPTU. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
45. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.**; BATISTA, R.. Participação em banca de Myrian Nobre Ribeiro Uchôa.A ponderação dos princípios constitucionais no estado democrático de direito. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
46. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.**; SILVA, B. O.. Participação em banca de Fernando Ferreira da Costa.O princípio da não surpresa diante dos princípios da celeridade, efetividade, contraditório e ampla defesa e do livre convencimento no novo código de processo civil. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
47. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.**; LOBO, F.. Participação em banca de Ana Paula do Nascimento Guimarães Pauffer.Desaposentação: mecanismo de proteção previdenciária. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
48. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.**; CORREIA JUNIOR, J. B.. Participação em banca de Vivian Santos Martins.Repercussão da proibição da doação de pessoa jurídica decorrente do julgado STF ADI 1308. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
49. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.**; PEREIRA, C. C. M.. Participação em banca de Kênio Thales Nascimento Canuto.As Comissões Parlamentares de Inquérito e sua Importância na Democracia Brasileira.. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
50. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.**; SILVA, B. O.. Participação em banca de Alexandre de Barros Almeida dos Santos.A Responsabilidade Civil dos Pais por Abandono Afetivo. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
51. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Participação em banca de João Paulo Loic Fonseca Simões.Descaminho como Crime de Natureza Fiscal. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
52. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Participação em banca de Bárbara Duarte Omena Farias.Momento em que se configura a Constituição Definitiva do Crédito Tributário por Lançamento de Ofício. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
53. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Participação em banca de Augusto Henrique Rocha Simões.A Importância da Mediação Judicial como Resolução dos Conflitos e o Novo Código de Processo Civil. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
54. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Participação em banca de Jéssica Palmeira Machado.A Responsabilidade Tributária do Sócio na Dissolução Irregular da Sociedade Limitada. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
- 55.

COPIA ORIGINAL  
Santos

- RODRIGUES, Ricardo Schneider.;** SILVA, B. O.. Participação em banca de Rafael Protásio Araújo da Conceito de Condições da ação no Novo Código de Processo Civil e a Superação da Teoria Eclética de Lieber. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
56. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.;** ROCHA, T. M. N.. Participação em banca de Lucas Souza Fireman.A Extinção da Contribuição Social de 10% sobre o FGTS da LC 110/2001, em face do Exaurimento de sua Finalidade. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
57. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.;** ROCHA, T. M. N.. Participação em banca de Ítalo José Melo de Mendonça.A Inclusão do ICMS na Base de Cálculo do PIS e da COFINS.. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
58. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.;** ROCHA, T. M. N.. Participação em banca de Rebekka Fernandes Rodrigues Soares da Silva.O Redirecionamento da ação de Execução Fiscal em face do Terceiro Responsável. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
59. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.;** CALIXTO, F. K. O.. Participação em banca de Felipe Malta Brandão.A Responsabilidade Tributária na Sucessão Empresarial. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
60. **RODRIGUES, Ricardo Schneider..** Participação em banca de BRUNO TALYS FERREIRA DOS SANTOS.ANÁLISE DA LIMITAÇÃO DO PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM FAVOR DO DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSOS PÚBLICOS.. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Alagoas.
61. **RODRIGUES, Ricardo Schneider..** Participação em banca de MÁRCIO ANTÔNIO GOMES REIS JÚNIOR.A POSIÇÃO JURÍDICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988: POSSIBILIDADE DE AUTONOMIA INSTITUCIONAL. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Alagoas.
62. **RODRIGUES, Ricardo Schneider..** Participação em banca de ADRIANA PINTO BARBOSA.DIREITO DE GREVE DO SERVIDOR PÚBLICO: O PAPEL DO LEGISLADOR E A INVIABILIDADE DA APLICAÇÃO DA LEI 7.783/89.. 2013.
63. **RODRIGUES, Ricardo Schneider..** Participação em banca de AMANDA SILVA DE AMORIM.O DIREITO DE GREVE DO SERVIDOR PÚBLICO FRENTE À NOVA INTERPRETAÇÃO JURISPRUDENCIAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Alagoas.
64. **RODRIGUES, Ricardo Schneider..** Participação em banca de IVANILDO NASCIMENTO DE MELO JÚNIOR.ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS INSTITUÍDA PELO ART. 8º DO DECRETO FEDERAL N. 3931/01 À LUZ DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Alagoas.
65. **RODRIGUES, Ricardo Schneider..** Participação em banca de MARIANA GRACITA PEREIRA LIMA.A UTILIAÇÃO DOS BENS DE USO COMUM DO POVO EM LOTEAMENTOS FECHADOS.. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Alagoas.
66. **RODRIGUES, Ricardo Schneider..** Participação em banca de JOYCE ROQUE DE ALMEIDA LEITE.O PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO: CONTÉUDO E LIMITES.. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Alagoas.
67. **RODRIGUES, Ricardo Schneider..** Participação em banca de RAFAEL TORRES DE GOUVEIA BEZERRA.A ILIMITADA ADESÃO PELOS CARONAS E SUA POTENCIALIDADE DE VIOLAR OS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS ÀS LICITAÇÕES PÚBLICAS. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Alagoas.

## Eventos

### Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. A contratação pública sem licitação. 2020. (Seminário).
2. III Seminário Nacional Educação é da Nossa Conta. 2020. (Seminário).
3. I Jornada de Direito Administrativo.Comissão 1-Regime jurídico administrativo. 2020. (Outra).
4. I Seminário Estadual Online da Undime-AL - Fórum do Conviva.O Memorial de Gestão no processo de transição da Gestão da Educação. 2020. (Seminário).
5. V Semana de Direito da Uneal.O controle externo exercido sobre as contratações públicas havidas durante a pandemia. 2020. (Outra).
6. 10º Congresso para Área Pública. A prevenção da responsabilidade na Administração Pública municipal. 2019. (Congresso).
7. 6º Congresso Internacional de Direito Financeiro. 2019. (Congresso).
8. 7º Congresso Nacional para Gestores Públicos - desenvolvimento x recursos federais. O controle externo da administração pública municipal. 2019. (Congresso).
9. Administrativo em Foco.Controle Interno. 2019. (Outra).
10. Congresso Alagoano de Direito Municipal e Eleitoral. Lei de Responsabilidade Fiscal e seus contornos jurídicos. 2019. (Congresso).
11. Fórum Exame de PPPs e Concessões.A visão do TCE-AL para projetos de PPPs e Concessões. 2019. (Outra).
12. Hermenêutica Jurídica e efetivação dos direitos sociais.O papel do controle externo na efetivação dos direitos sociais: um olhar para além do judiciário. 2019. (Outra).
13. I Congresso Internacional dos Tribunais de Contas. 2019. (Congresso).
14. II Encontro de Ouvidorias dos Jurisdicionados do TCE/AL - Ouvidorias: conquistas e desafios na sociedade contemporânea.Os Aspectos da Lei nº 13.460/2017 frente às atividades das Ouvidorias Municipais. 2019. (Encontro).
15. III Fórum Nacional de Auditoria na Região Centro-Oeste. 2019. (Outra).
16. II SINED - Simpósio Nacional de Educação. 2019. (Simpósio).
- 17.

*Carolina Santos Silva*  
CONFERE COM O ORIGINAL



18. Seminário Avançado em Estudos de Direito - A reforma da previdência: a (há) controvérsia. O Tribunal de Contas na perspectiva da previdência. 2019. (Seminário).
19. TCE na Educação: a governança na educação e os desafios da atuação do controle público. 2019. (Outra).
20. XVII Fórum Brasileiro de Contratação Pública. 2019. (Outra).
21. XXXIII Congresso Brasileiro de Direito Administrativo. 2019. (Congresso).
22. Abertura do Programa Semente de Iniciação Científica 2018/2019. Roda de conversa sobre pesquisa na área jurídica. 2018. (Outra).
23. Jornadas Luso-Brasileiras do CIDP. Tribunais de Contas no Brasil: regime jurídico e o controle de políticas públicas. 2018. (Outra).
24. Seminário Negócios Jurídicos Processuais. Negócios Jurídicos Processuais: tentativa de superação das críticas ao controle judicial. 2018. (Seminário).
25. III Congresso Internacional Cesmac de Direito. 2017. (Congresso).
26. I Workshop de Pós-Graduação Stricto Sensu. Mestrado Profissional em Biotecnologia Humana e Animal. 2016. (Oficina).
27. Seminário de Iniciação Científica do Programa Semente de Iniciação Científica (PSIC). Relatórios Parciais do Curso de Direito. 2016. (Seminário).
28. VIII Encontro Pedagógico dos Professores do Cesmac. 2016. (Encontro).
29. XII Semana de Direitos Humanos: políticas públicas e direitos humanos. Políticas Públicas e Direito à Educação. 2016. (Outra).
30. XXV Encontro Nacional do CONPEDI. A vinculação dos recursos transferidos por força de decisão judicial a fundos especiais extintos: o caso dos precatórios do Fundef. 2016. (Encontro).
31. XXV Encontro Nacional do CONPEDI. O controle de políticas públicas na perspectiva do orçamento: uma análise da atuação do STF no RE n. 592.581. 2016. (Encontro).
32. I Congresso Internacional de Controle e Políticas Públicas. 2015. (Congresso).
33. II Congresso Internacional Cesmac de Direito. 2015. (Congresso).
34. I Seminário Interestadual dos Tribunais de Contas de Alagoas e Sergipe. Aposentadoria de Servidor Público. 2015. (Seminário).
35. Semana do Servidor Público. Busca pela efetivação dos direitos dos servidores públicos. 2015. (Outra).
36. Seminário Alagoano de Educação 2015: fios e desafios do Plano Nacional de Educação (PNE). 2015. (Seminário).
37. VII Fórum Nacional dos Procuradores do Ministério Público de Contas. 2015. (Outra).
38. 2º Ciclo de Debates do FOCCO/AL: Lei Anticorrupção Empresarial e Lei de Conflito de Interesses. Mesa de Debates sobre a Lei Anticorrupção Empresarial. 2014. (Outra).
39. Reunião Técnica Zênite. 2014. (Outra).
40. XII Congresso Nacional do Ministério Público de Contas. Requisitos Constitucionais para assunção do cargo de magistrado de contas. 2014. (Congresso).
41. XXVII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil. 2013. (Congresso).
42. IX Congresso Nacional de Direito Público. 2011. (Congresso).
43. Temas Atuais - Nova Lei do Mandado de Segurança. 2009. (Seminário).
44. IX Congresso Nacional do Ministério Público de Contas. 2008. (Congresso).
45. V Fórum Brasileiro de Combate à Corrupção na Administração Pública. 2008. (Outra).
46. Ciclo de Direito Eleitoral em Debate. 2006. (Seminário).
47. II Seminário da Justiça Eleitoral. 2005. (Seminário).

## Orientações

### Orientações e supervisões em andamento

CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO  
CONFERE COM O ORIGINAL

### Trabalho de conclusão de curso de graduação

1. Ednildo Jamerson Ferreira da Silva. O controle de constitucionalidade no âmbito dos Tribunais de Contas. Início: 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC, Centro Universitário CESMAC. (Orientador).
2. Glêdson de Sena Cavalcante Gomes. A atuação do Tribunal de Contas da União após a celebração dos acordos de leniência por outras instituições federais: análise à luz da segurança jurídica. Início: 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC. (Orientador).
3. Lucas Marques Coutinho. A regulamentação do esporte eletrônico no Brasil: uma análise sobre a PL 383/2017. Início: 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC. (Orientador).
4. Thaila Santa Rosa Leite Almeida. Responsabilização do gestor público por erro grosseiro. Início: 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC. (Orientador).
5. Thayná da Rocha Santos. Contratação irregular de servidores temporários pela Administração Pública. Início: 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC. (Orientador).
6. Davi Mendonça da Guia. Requisição Administrativa em tempos de Covid-19: avaliação da utilização em comparação a outros meios menos gravosos. Início: 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC. (Orientador).
7. Isabella Barbosa Ferreira da Silva. Acordo de não persecução cível nos atos de improbidade administrativa: alterações advindas da Lei nº 13.964/2019. Início: 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC. (Orientador).

8. Pedro Henrique Souza de Lima. Perspectiva do impacto da inteligência artificial nas decisões judiciais. Início: 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC. (Orientador).
9. Kaline Maria Teixeira de Holanda Fragoso. Análise da possibilidade de controle difuso de constitucionalidade de leis e atos normativos pelo Tribunal de Contas. Início: 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC. (Orientador).

CÂMARA M. DE SIRIRI  
FOLHA: 18  
RUBRICA: 28

### Iniciação científica

1. Dayanne Nayara Monteiro de Souza. A concretização do direito fundamental à educação infantil nos municípios alagoanos: a atuação do Tribunal de Contas no controle da Meta 1 do PNE. Início: 2019. Iniciação científica (Graduando em Direito) - Centro Universitário CESMAC, Centro Universitário CESMAC. (Orientador).

### Orientações de outra natureza

1. João Victor Gameleira Figueiredo Barbosa. Imersão Remota na Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas. Início: 2020. Orientação de outra natureza. Centro Universitário CESMAC. (Orientador).

### Orientações e supervisões concluídas

### Monografia de conclusão de curso de aperfeiçoamento/especialização

1. Luanna Medeiros Lopes. A implantação das Câmaras de mediação no âmbito da Administração Pública e o Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público no contexto da Administração Pública Consensual. 2019. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Municipal) - Centro Universitário CESMAC. Orientador: Ricardo Schneider Rodrigues.
2. Eliezel Alves dos Anjos. Direitos Humanos e Saúde Mental: reflexões à busca do bem-estar social. 2018. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Constitucional e Administrativo) - Centro Universitário CESMAC. Orientador: - Ricardo Schneider Rodrigues.
3. Myrian Nobre Ribeiro Uchôa. A possibilidade do sacrifício de animais em rituais religiosos: a inconstitucionalidade da Lei Municipal 1960/2016. 2018. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Constitucional e Administrativo) - Centro Universitário CESMAC. Orientador: Ricardo Schneider Rodrigues.

### Trabalho de conclusão de curso de graduação


1. Thamires Luiza Silva de Amorim. A responsabilização do agente público a partir da LINDB: a definição do erro grosseiro pelo STF e pelo TCU. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC. Orientador: Ricardo Schneider Rodrigues.
2. Adenilson Cesar de Lima Filho. As medidas executivas atípicas e seus limites. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC. Orientador: Ricardo Schneider Rodrigues.
3. Izabelly Karoline Romão Santos. O controle externo exercido pelo Tribunal de Contas em Alagoas. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC. Orientador: Ricardo Schneider Rodrigues.
4. Laura Ingrid Pimentel Marcolino. O controle externo exercido pelo Tribunal de Contas em Alagoas. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC. Orientador: Ricardo Schneider Rodrigues.
5. Davi André Tenório. O controle dos atos de aposentadoria pelo Tribunal de Contas: o prazo para apreciação e as consequências de seu descumprimento. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC. Orientador: Ricardo Schneider Rodrigues.
6. Mikaela Melo Cipriano Siqueira. O controle dos atos de aposentadoria pelo Tribunal de Contas: o prazo para apreciação e as consequências de seu descumprimento. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC. Orientador: Ricardo Schneider Rodrigues.
7. Poliana Maria da Silva. Dos efeitos da tutela antecipada: momento processual de sua estabilização. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC. Orientador: Ricardo Schneider Rodrigues.
8. Alilyane Oliveira de Araújo. Coisa Julgada e Estabilização da Tutela Antecipada no novo CPC. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC. Orientador: Ricardo Schneider Rodrigues.
9. Rhayane Tamyres da Silva Lopes. O Direito ao Contraditório e a Impossibilidade de Decisão de Terceira Via no Novo CPC. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC. Orientador: Ricardo Schneider Rodrigues.
10. Josefa Zilma Ferreira Lins. A tutela antecipada no Brasil e as mudanças no regime das tutelas de urgência de natureza satisfativa no NCP. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC. Orientador: Ricardo Schneider Rodrigues.

Somente com o original  
CONFERE COM O ORIGINAL

### Iniciação científica

1. Larissa de Oliveira Felix Rodrigues Pereira. O Direito Fundamental à Proteção de Dados e o Poder Público: o caso do programa estadual. 2018. Iniciação Científica. (Graduando em Direito) - Centro Universitário CESMAC, Centro Universitário CESMAC. Orientador: Ricardo Schneider Rodrigues.
2. Henrique José Azevedo Lessa da Silva. O Controle de Constitucionalidade no âmbito dos Tribunais de Contas. 2018. Iniciação Científica. (Graduando em Direito) - Centro Universitário CESMAC, Centro Universitário CESMAC. Orientador: Ricardo Schneider Rodrigues.
3. Mikaela Melo Cipriano Siqueira. O controle dos atos de aposentadoria pelo Tribunal de Contas: o prazo para a apreciação e as consequências do seu descumprimento. 2017. Iniciação Científica. (Graduando em Direito) - Centro Universitário CESMAC, Centro Universitário CESMAC. Orientador: Ricardo Schneider Rodrigues.

4. Cayan Araujo Oliveira. Os limites dos negócios jurídicos processuais atípicos no novo Código de Processo Civil. 2017. Iniciação Científica. (Graduando em Direito) - Centro Universitário CESMAC, Centro Universitário CESMAC. Orientador: Ricardo Schneider Rodrigues.
5. Izabelly Karoline Romão Santos. O controle externo exercido pelo Tribunal de Contas em Alagoas.. 2016. Iniciação Científica. (Graduando em Direito) - Centro Universitário CESMAC, Centro Universitário CESMAC. Orientador: Ricardo Schneider Rodrigues.

CÂMARA M. DE SIRIRI  
FOLHA: 19  
RUBRICA: 

### Orientações de outra natureza

1. Naryana Raphaele da Silva Nunes. O DIREITO PARA "ELAS": CONHECIMENTO E CIDADANIA NA UNIDADE DE INTERNAÇÃO FEMININA DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA. 2018. Orientação de outra natureza. (Direito) - Centro Universitário CESMAC, Centro Universitário CESMAC. Orientador: Ricardo Schneider Rodrigues.

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 18/09/2020 às 9:40:47

Imprimir currículo

*Sonny Santos Silva*  
CONFERE COM O ORIGINAL



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Sonessa Santos  
CONFERE COM O ORIGINAL

# DIPLOMA

A Presidente da 16ª Junta Eleitoral, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 40, IV, e 215 do Código Eleitoral (Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação do resultado das Eleições Municipais de 02 de outubro de 2016, expede o diploma de Vereadora a.

## FLÁVIA MARIA SANTOS

Eleita pela Coligação CHEGOU A VEZ DO POVO (PRB, PT, PR, PSB, SD, PC do B) do município de Siriri/SE, com 261 votos preferenciais, do total de 5.359 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

N. Sr.ª das Dores/SE, 15 de dezembro de 2016.

ANNA PAOLA DE FREITAS MACIEL

Presidente da 16ª Junta Eleitoral de Sergipe



Tribunal Regional Eleitoral

**ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE**

FILIAÇÃO: \_\_\_\_\_  
 DATA EM QUE: 11 PARA 1  
 DOCUMENTO: \_\_\_\_\_

NO ME: \_\_\_\_\_  
 DOCUMENTO: \_\_\_\_\_

NO ME: \_\_\_\_\_  
 DOCUMENTO: \_\_\_\_\_

NO ME: \_\_\_\_\_  
 DOCUMENTO: \_\_\_\_\_

**I. F. C. E. N. D. A**  
 (L. 6.766/68 - ART. 10º - NOTARCIADO DE MENORIDADE - L. 6.767/68 - ART. 1º - SEÇÃO DE REGISTROS CIVIS)

03

**QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO**

FLAVIA MARIA SANTOS  
 FILIAÇÃO: DIOGENES MANOEL DOS SANTOS  
 NASCIMENTO: 10/04/1964; SEXO: FEMININO  
 ESTADO CIVIL: SOLTEIRO  
 NATURALIDADE: ARAÇUAJ - SP  
 DOCUMENTO: R.G. 22974997 SSP SE 12/09/2004  
 LEI Nº 8048 DE 18 DE MAIO DE 1996  
 CPF: 058.921.225-73 CNH: \_\_\_\_\_  
 TIT. ELEITOR: \_\_\_\_\_  
 LOCAL/ DATA DE EMISSÃO: SRTESSE - 23/04/2012

*[Handwritten Signature]*  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_



*Flavia Santos Silva*  
 CONFERE COM O ORIGINAL

# DOCUMENTO PARA PAGAMENTO



ENERGISA DE OBRAS E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.  
Rua Min. Adalberto Sales, 81 - Inácio Barbosa  
Aracaju / SE - CEP 49040-150  
CNPJ 13.017.462/0001-63 - Insc. Est. 270.767.436

Documento sem valor fiscal.  
Documento não é recebido de desconto.  
A 12 - CANCELAR (PTE) (P) (D) (C) (E) (S) (R) (T) (U) (V) (W) (X) (Y) (Z) (AA) (AB) (AC) (AD) (AE) (AF) (AG) (AH) (AI) (AJ) (AK) (AL) (AM) (AN) (AO) (AP) (AQ) (AR) (AS) (AT) (AU) (AV) (AW) (AX) (AY) (AZ) (BA) (BB) (BC) (BD) (BE) (BF) (BG) (BH) (BI) (BJ) (BK) (BL) (BM) (BN) (BO) (BP) (BQ) (BR) (BS) (BT) (BU) (BV) (BW) (BX) (BY) (BZ) (CA) (CB) (CC) (CD) (CE) (CF) (CG) (CH) (CI) (CJ) (CK) (CL) (CM) (CN) (CO) (CP) (CQ) (CR) (CS) (CT) (CU) (CV) (CW) (CX) (CY) (CZ) (DA) (DB) (DC) (DD) (DE) (DF) (DG) (DH) (DI) (DJ) (DK) (DL) (DM) (DN) (DO) (DP) (DQ) (DR) (DS) (DT) (DU) (DV) (DW) (DX) (DY) (DZ) (EA) (EB) (EC) (ED) (EE) (EF) (EG) (EH) (EI) (EJ) (EK) (EL) (EM) (EN) (EO) (EP) (EQ) (ER) (ES) (ET) (EU) (EV) (EW) (EX) (EY) (EZ) (FA) (FB) (FC) (FD) (FE) (FF) (FG) (FH) (FI) (FJ) (FK) (FL) (FM) (FN) (FO) (FP) (FQ) (FR) (FS) (FT) (FU) (FV) (FW) (FX) (FY) (FZ) (GA) (GB) (GC) (GD) (GE) (GF) (GG) (GH) (GI) (GJ) (GK) (GL) (GM) (GN) (GO) (GP) (GQ) (GR) (GS) (GT) (GU) (GV) (GW) (GX) (GY) (GZ) (HA) (HB) (HC) (HD) (HE) (HF) (HG) (HH) (HI) (HJ) (HK) (HL) (HM) (HN) (HO) (HP) (HQ) (HR) (HS) (HT) (HU) (HV) (HW) (HX) (HY) (HZ) (IA) (IB) (IC) (ID) (IE) (IF) (IG) (IH) (II) (IJ) (IK) (IL) (IM) (IN) (IO) (IP) (IQ) (IR) (IS) (IT) (IU) (IV) (IW) (IX) (IY) (IZ) (JA) (JB) (JC) (JD) (JE) (JF) (JG) (JH) (JI) (JJ) (JK) (JL) (JM) (JN) (JO) (JP) (JQ) (JR) (JS) (JT) (JU) (JV) (JW) (JX) (JY) (JZ) (KA) (KB) (KC) (KD) (KE) (KF) (KG) (KH) (KI) (KJ) (KK) (KL) (KM) (KN) (KO) (KP) (KQ) (KR) (KS) (KT) (KU) (KV) (KW) (KX) (KY) (KZ) (LA) (LB) (LC) (LD) (LE) (LF) (LG) (LH) (LI) (LJ) (LK) (LL) (LM) (LN) (LO) (LP) (LQ) (LR) (LS) (LT) (LU) (LV) (LW) (LX) (LY) (LZ) (MA) (MB) (MC) (MD) (ME) (MF) (MG) (MH) (MI) (MJ) (MK) (ML) (MN) (MO) (MP) (MQ) (MR) (MS) (MT) (MU) (MV) (MW) (MX) (MY) (MZ) (NA) (NB) (NC) (ND) (NE) (NF) (NG) (NH) (NI) (NJ) (NK) (NL) (NM) (NO) (NP) (NQ) (NR) (NS) (NT) (NU) (NV) (NW) (NX) (NY) (NZ) (OA) (OB) (OC) (OD) (OE) (OF) (OG) (OH) (OI) (OJ) (OK) (OL) (OM) (ON) (OO) (OP) (OQ) (OR) (OS) (OT) (OU) (OV) (OW) (OX) (OY) (OZ) (PA) (PB) (PC) (PD) (PE) (PF) (PG) (PH) (PI) (PJ) (PK) (PL) (PM) (PN) (PO) (PP) (PQ) (PR) (PS) (PT) (PU) (PV) (PW) (PX) (PY) (PZ) (QA) (QB) (QC) (QD) (QE) (QF) (QG) (QH) (QI) (QJ) (QK) (QL) (QM) (QN) (QO) (QP) (QQ) (QR) (QS) (QT) (QU) (QV) (QW) (QX) (QY) (QZ) (RA) (RB) (RC) (RD) (RE) (RF) (RG) (RH) (RI) (RJ) (RK) (RL) (RM) (RN) (RO) (RP) (RQ) (RR) (RS) (RT) (RU) (RV) (RW) (RX) (RY) (RZ) (SA) (SB) (SC) (SD) (SE) (SF) (SG) (SH) (SI) (SJ) (SK) (SL) (SM) (SN) (SO) (SP) (SQ) (SR) (SS) (ST) (SU) (SV) (SW) (SX) (SY) (SZ) (TA) (TB) (TC) (TD) (TE) (TF) (TG) (TH) (TI) (TJ) (TK) (TL) (TM) (TN) (TO) (TP) (TQ) (TR) (TS) (TT) (TU) (TV) (TW) (TX) (TY) (TZ) (UA) (UB) (UC) (UD) (UE) (UF) (UG) (UH) (UI) (UJ) (UK) (UL) (UM) (UN) (UO) (UP) (UQ) (UR) (US) (UT) (UU) (UV) (UW) (UX) (UY) (UZ) (VA) (VB) (VC) (VD) (VE) (VF) (VG) (VH) (VI) (VJ) (VK) (VL) (VM) (VN) (VO) (VP) (VQ) (VR) (VS) (VT) (VU) (VV) (VW) (VX) (VY) (VZ) (WA) (WB) (WC) (WD) (WE) (WF) (WG) (WH) (WI) (WJ) (WK) (WL) (WM) (WN) (WO) (WP) (WQ) (WR) (WS) (WT) (WU) (WV) (WW) (WX) (WY) (WZ) (XA) (XB) (XC) (XD) (XE) (XF) (XG) (XH) (XI) (XJ) (XK) (XL) (XM) (XN) (XO) (XP) (XQ) (XR) (XS) (XT) (XU) (XV) (XW) (XZ) (YA) (YB) (YC) (YD) (YE) (YF) (YG) (YH) (YI) (YJ) (YK) (YL) (YM) (YN) (YO) (YP) (YQ) (YR) (YS) (YT) (YU) (YV) (YW) (YZ) (ZA) (ZB) (ZC) (ZD) (ZE) (ZF) (ZG) (ZH) (ZI) (ZJ) (ZK) (ZL) (ZM) (ZN) (ZO) (ZP) (ZQ) (ZR) (ZS) (ZT) (ZU) (ZV) (ZW) (ZX) (ZY) (ZZ)

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR  
3/879421-1

REFERÊNCIA	APRESENTAÇÃO	CONSUMO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
NOV/2016	16/11/2016	59	06/01/2017	R\$ 43,05

Accesse [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

*Daiane Santos Silva*  
CONFERE COM O ORIGINAL

BRASIL

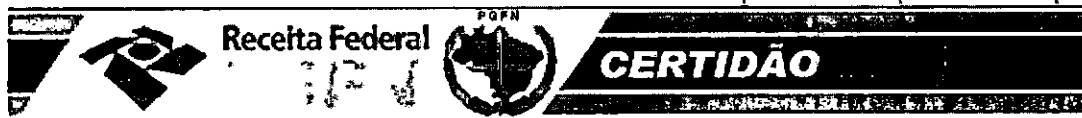
Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



CÂMARA M. DE SIRIRI  
 FOLHA: 23  
 RÚBRICA: 28



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 Secretaria da Receita Federal do Brasil  
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA  
 CNPJ: 34.466.378/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
 Emitida às 09:03:23 do dia 28/07/2020 <hora e data de Brasília>.  
 Válida até 24/01/2021.

Código de controle da certidão: **BA04.C01C.30A8.C70E**  
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
 para impressão

*Conexa Sentes*  
 CONFERE COM O ORIGINAL *siha*



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Aracaju  
Secretaria Municipal da Fazenda

CÂMARA M. DE SIRIRI  
FOLHA: 24  
RUBRICA: [assinatura]

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 27 de Julho de 2020  
Nº. 202000287862

CNPJ: 34.466.378/0001-05

Contribuinte: ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 25/10/2020

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: FJ.0059.0025.CF.045C  
Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

CONFERE COM O ORIGINAL  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Siba





SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 390236/2020**

**Identificação do Contribuinte: 34.466.378/0001-05**  
**Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **34.466.378/0001-05** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **34.466.378/0001-05** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **11/09/2020 15:34:15**, válida até **11/10/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 11 de Setembro de 2020

**Autenticação: 20200911BV4CRX**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

*Jonas Santos*  
CONFERE COM O ORIGINAL



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.466.378/0001-05

Certidão n°: 20495888/2020

Expedição: 20/08/2020, às 09:27:40

Validade: 15/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 34.466.378/0001-05, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Vanessa Souto  
CONFERE COM O ORIGINAL

siha

[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 34.466.378/0001-05  
**Razão Social:** ECOS CONSULTORIA TREINAMENTO E CURSOS LTDA  
**Endereço:** AV PEDRO PAES AZEVEDO 488 SALA 2 / SALGADO FILHO / ARACAJU / SE  
/ 49020-450

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/09/2020 a 07/10/2020

**Certificação Número:** 2020090804271928298788

Informação obtida em 11/09/2020 15:28:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

*Soneza Sontes*  
CONFERE COM O ORIGINAL *sika*



ESTADO DE SERGIPE  
PODER JUDICIÁRIO  
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU  
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N  
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho  
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

## CERTIDÃO NEGATIVA

### Dados do Solicitante

<b>Razão Social:</b>	ECOS CONSULTORIA TREINAMENTO E CURSOS		
<b>Nome Fantasia:</b>	ECOS CONSULTORIA	<b>Natureza Certidão:</b>	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
<b>Domicílio:</b>	Aracaju	<b>Tipo Pessoa/CPF/CNPJ:</b>	de Jurídica / 34.466.378/0001-05
<b>Data da Emissão:</b>	21/09/2020 08:31	<b>Data de Validade:</b>	* 21/10/2020 *
<b>Nº da Certidão:</b>	* 0002308047 *	<b>Nº da Autenticidade:</b>	* 3787018674 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

### Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - [www.tjse.jus.br](http://www.tjse.jus.br) - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

*Handwritten signature*  
CONFERE COM O ORIGINAL

## ECOS – CONSULTORIA , TREINAMENTO E CURSOS

### DECLARAÇÃO

Ref: Câmara Municipal de Siriri / Se

ECOS – CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS, inscrita no CNPJ nº 34.466.378/0001-05 por intermédio do seu representante legal Islânia Pereira de Moura, portadora da carteira de identidade de nº 3.128285-7 e do CPF 025.141.385.31. DECLARA, para fins dos disposto no inciso V do art 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Acrescido pela Lei nº 9.584, de 7 de outubro de 1999, que não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de dezoito anos.

Aracaju/SE, 22 de setembro de 2020

*Islânia Pereira de Moura*  
ECOS – CONSULTORIA , TREINAMENTO E CURSOS

**Contrato Social da Empresa "ECOS CONSULTORIA,  
TREINAMENTO E CURSOS LTDA"**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados Islania Pereira de Moura, brasileira, solteira, nascida em 27/08/1985, natural de Nossa Senhora das Dores/SE, empresária, portadora do RG 3.128.285-7 SSP/SE, CPF: 025.141.385-31, residente e domiciliada na Avenida Paulo Vasconcelos, 672 - centro- Nossa Senhora das Dores/SE, CEP: 49600-000, e Maria Cristina Pereira de Moura, brasileira, Solteira, nascida em 07/10/1981, natural de Nossa Senhora das Dores/SE, empresária, portadora do RG 1.567.487 SSP/SE, CPF 004.488.955-01, residente e domiciliada na Avenida Paulo Vasconcelos, 672 - centro- Nossa Senhora das Dores/SE, CEP: 49600-000, têm entre si justo e contratados constituir uma sociedade empresária, sob a forma de Sociedade limitada, nos termos dos artigos 1.052 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) que se regerá pelas seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade girará sob a denominação social de EMPRESA "ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA" e terá sede na Avenida Pedro Pães de Azevedo - 488 - Sala 02 - Salgado Filho - Aracaju - CEP: 49020-450 - Estado de Sergipe.

**Parágrafo Único:** Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem por objeto serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas e atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

**Parágrafo Único:** "As atividades serão realizadas em locais de terceiro. Escritório virtual"

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O Capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:

Sócias	Quantidade de quotas	valor
Islania Pereira de Moura	10.000	R\$ 10.000,00
Maria Cristina Pereira de Moura	10.000	R\$ 10.000,00

*Sonora Sentei Silva*  
CONFERE COM O ORIGINAL



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/08/2019 10:39 SOB Nº 28200686317.  
PROTOCOLO: 190370955 DE 08/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903620344. NIRE: 28200686317.

ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA

ALEX DE JESUS SOUZA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 08/08/2019  
www.agiliza.se.gov.br

**Parágrafo Primeiro:** As sócias realizam neste ato, em moeda corrente do país, o valor total das quotas subscritas.

**Parágrafo Segundo:** Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei 10.406/2002) a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas.

**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade terá prazo indeterminado de duração.

**CLÁUSULA QUINTA:** A sociedade será administrada pelas sócias Islaniá Pereira de Moura e Maria Cristina Pereira de Moura em conjunto ou isoladamente e a elas caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

**CLÁUSULA SEXTA:** Em sua deliberação, as administradoras adotarão preferencialmente a forma estabelecida no parágrafo 3º do art. 1.072 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Pelo exercício da administração, as administradoras terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será livremente convencionado entre os sócios, de comum acordo.

**CLÁUSULA OITAVA:** Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

**CLÁUSULA NONA:** O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo Único** – os lucros apurados serão distribuídos aos sócios na proporção de sua participação no capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O falecimento de qualquer dos sócios não implicará na dissolução da sociedade, será levantado um balanço especial nesta data e, se convier aos herdeiros do pré-morto, será lavrado novo contrato com a inclusão destes, com os direitos legais ou, então, os herdeiros receberão todos os seus haveres, apurados no balanço especial.

**Parágrafo Único** – Os valores devido aos herdeiros do sócio falecido serão pagos da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) no prazo de dois meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e ou outros 30% (trinta por cento) no prazo de doze meses.

*Sanessa Santos Silva*  
CONFERE COM O ORIGINAL



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/08/2019 10:39 SOB Nº 28200686317.  
PROTOCOLO: 190370955 DE 08/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903620344. NIRE: 28200686317.

ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA

ALEX DE JESUS SOUZA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 08/08/2019  
www.agiliza.se.gov.br

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Serão regidas pelas disposições do código Civil (Lei nº 10.406/2002), aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e liquidação da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** As sócias Islania Pereira de Moura e Maria Cristina Pereira de Moura, já qualificadas neste instrumento, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidas de exercerem a administração de sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011, parágrafo 1º, do código Civil (Lei 10.406/2002).

E, por estarem assim justas e contratadas, lavram este instrumento em uma via, que será assinada pelas sócias.

Aracaju/SE, 06 de agosto de 2019.

Islania Pereira de Moura  
Islania Pereira de Moura  
Sócia Administradora

Maria Cristina Pereira de Moura  
Maria Cristina Pereira de Moura  
Sócia Administradora

*Janessa Sontes Silva*  
CONFERE COM O ORIGINAL



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/08/2019 10:39 SOB Nº 28200686317.  
PROTOCOLO: 190370955 DE 08/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903620344. NIRE: 28200686317.

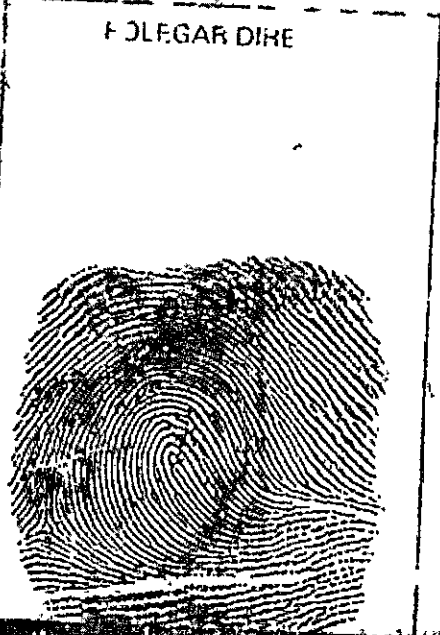
ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA

ALEX DE JESUS SOUZA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 08/08/2019  
www.agiliza.se.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO BRASILEIRO DE IDENTIFICAÇÃO



Antônia Pereira de Moura

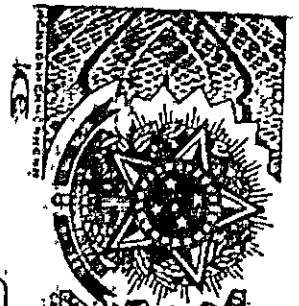
CARTEIRA DE IDENTIDADE

CONFIRMAÇÃO  
CONFERE COM ORIGINAL

Silva



VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1558244957



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME

MARIA CRISTINA PEREIRA DE MOURA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
1567487 SSP

SE

CPE  
004.488.955-01

DATA NASCIMENTO  
07/10/1981

FILIAÇÃO

JOSE PEREIRA DE MOURA  
MARIA JOSE PEREIRA DE  
MOURA

PERMISSÃO

ACC

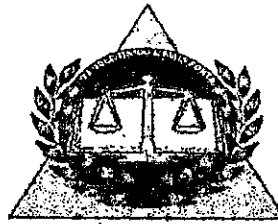
CAT. HAB.  
B

Nº REGISTRO  
05248772280

VALIDADE  
09/01/2023

HABILITAÇÃO  
13/07/2011

Vanessa Souza  
CONFERE COM O ORIGINAL



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

CONTRATO nº 08/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA/SE, E, DO OUTRO, A EMPRESA ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA., DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA/SE, inscrita no CNPJ sob nº 13.366.067/0001-96, localizada na Rua Gumercindo Bessa, nº s/n - Centro, neste Município, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo seu Presidente, o Sr. ANDRÉ GRAÇA SANTOS, e a Empresa ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 34.466.378/0001-05, com endereço na Avenida Pedro Paes de Azevedo, nº 488, sala 2, Salgado Filho, CEP 49020-450, Aracaju/SE, representada pela sua sócia administradora, a Sra. ISLÂNIA PEREIRA DE MOURA, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto à aquisição de 13 (treze) inscrições no 2º Congresso Nacional para Extensão Pública 2020, que ocorrerá no período de 07 a 10 de fevereiro de 2020, na cidade de Arapiraca/AL, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, e panfleto do evento, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Estância, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

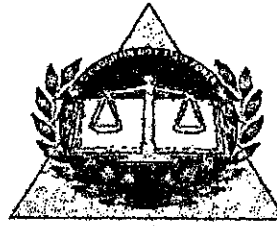
O valor da taxa de inscrição será de R\$ 700,00 (setecentos reais) por pessoa, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS - CRF, além da CNDT.

*[Handwritten signature]*  
SEM PRESENCIA ORIGINAL  
CONTIENE Cópia ORIGINAL

*[Handwritten signature]*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão inclusas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo sua execução realizada no período de 07 a 10 de fevereiro de 2020, na cidade de Arapiraca/AL.

### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Estância/SE, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTES DE RECURSOS
01.01	01.031.0008.2.001	3390.39.00	001

*Sandra Sontes*  
CONFERE COM O ORIGINAL

*Silva*

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a(ao):

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da CONTRATADA;
- A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente Contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;

*sb*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

Doc. nº 76  
Rubrica 012015

- A CONTRATADA deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado no prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do Contrato.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

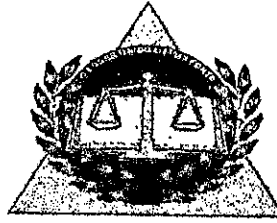
- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55. inciso VII. da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Contor Silva  
ORIGINAL  
A



## CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

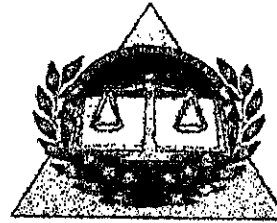
§1º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Sanete Santos  
CONFERE COM O ORIGINAL  
S. P.

S. P.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Estância/SE, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este Instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Estância/SE, 04 de fevereiro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA/SE  
CONTRATANTE

*Estância Pereira de Moura*  
ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA.  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I. *Acun A. A. F. R.*

II. \_\_\_\_\_

*Jonana Santos Silva*  
CONFERE COM O ORIGINAL





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI  
Diretoria Financeira

CÂMARA M. DE SIRIRI  
FOLHA: 41  
RUBRICA: 25

COMUNICAÇÃO INTERNA S/N

DA: *Diretoria Financeira*  
PARA: *Comissão Permanente de Licitação - CPL*

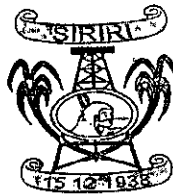
*Siriri, 21 de setembro de 2020.*

Estamos encaminhando, para as providências cabíveis no tocante à realização de procedimento licitatório, para realização de 01 (uma) inscrição de 01 (uma) vereadora desta Casa Legislativa no 6º Congresso Nacional para extensão Pública, que ocorrerá no período de 25 a 28 de setembro de 2020, em Maceió/AL, devidamente autorizado, juntamente com o orçamento pertinente, documentação e respectiva classificação orçamentária.

- UO: 01001 – Câmara Municipal de Siriri
- Ação: 2002 – Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 1001.0000

Outrossim, considerando-se a necessidade da referida prestação de serviços, solicitamos que se proceda aos trâmites necessários com a maior brevidade possível.

*Roxilene dos Santos*  
Diretoria Financeira



CÂMARA M. DE SIRIRI  
FOLHA: 42  
RUBRICA: [assinatura]

Estado de Sergipe  
CÂMARA DE SANTANA DE SIRIRI

PORTARIA Nº 01 /2020  
DE 02 DE JANEIRO DE 2020

*Designa Comissão Permanente de Licitação - CPL, para atuar em licitações, no âmbito da Câmara de Vereadores de Siriri.*

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Siriri no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 47 do Regimento Interno, c/c o art. 51, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar, para atuar como Comissão Permanente de Licitação - CPL, exercendo todas as funções à mesma inerentes e designadas em Legislação pertinente, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Siriri, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

- I - PRISCILA SUSANA DA SILVA DE O. SANTOS, ( CPF.: 058.723.197-50) - Presidente;
- II - LARA MIKAELY OLIVEIRA PASSOS, ( CPF.: 060.830.855-27) - Secretária;
- III - VANESSA SANTOS SILVA, ( CPF.: 084.492.835-66) - Membro;

**Art. 2º** - O Presidente, ou seu substituto, fica autorizado a convocar, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise dos documentos e propostas.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 01 (um) ano, revogando-se as disposições em contrário.

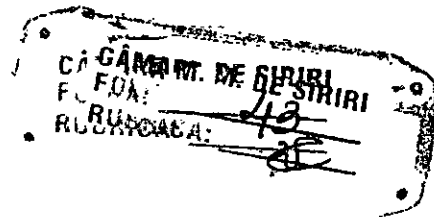
Siriri, 02 de Janeiro de 2020.

*[Assinatura]*  
Jackson Martins Fontes  
Presidente

*[Assinatura]*  
Camila Santos  
CONFERE COM O ORIGINAL



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI  
CPL - Comissão Permanente de Licitação



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 08/2020**

**JUSTIFICATIVA**

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Siriri, instituída pela Portaria nº 01/2020, de 02 de janeiro de 2020, vem apresentar Justificativa de Inexigibilidade de Licitação para a contratação da empresa **ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA CNPJ 34.466.378/0001-05** visando à realização de 01 (uma) inscrição de 01 (uma) vereadora desta Casa Legislativa no 6º Congresso Nacional para extensão Pública, que ocorrerá no período de 25 a 28 de setembro de 2020, em Maceió/AL, conforme o quanto disposto neste processo.

Para respaldar a sua pretensão, esta Comissão traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: panfleto do curso e documentos da empresa, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para o objeto do contrato, bem como para a pessoa do futuro contratado.

Instada a se manifestar, esta Comissão vem apresentar justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 25, II e §1º dispõe, *in verbis*:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade ou divulgação;

(...)

§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Já o suso-aludido artigo 13, em seu inciso VI, com a redação introduzida pela Lei nº 8.883/94, esclarece-nos:

Art. 13 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

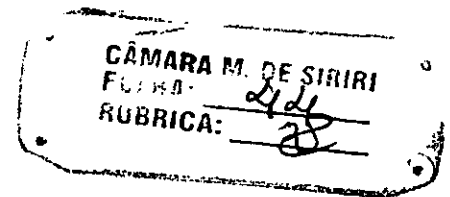
VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI  
CPL - Comissão Permanente de Licitação



2 - Justificativa do preço.

Sabe-se que a Câmara Municipal de Siriri, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Repointa extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação.

Por fim, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

*Considerando* o grave problema das Câmaras Municipais;

*Considerando* a necessidade de melhoria dos serviços e trabalhos ali desenvolvidos;

*Considerando* os problemas de legislatura e outros mais se deve, em grande parte, à falta de especialização dos vereadores e funcionários;

*Considerando*, ainda, que os serviços Legislativos a esta Câmara Municipal de Siriri, desenvolvem-se no sentido de melhorar e respaldar as decisões tomadas naquela Casa, visando ao interesse público e à realização do bem comum, além de evitar contendas judiciais e, se for o caso, promover seu acompanhamento;

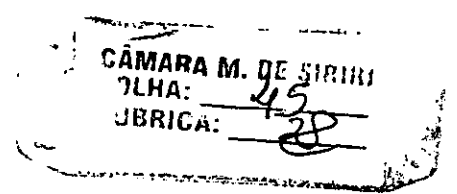
*Considerando*, por fim, que a Câmara Municipal de Siriri necessita adequar-se à nova realidade legislativa dos tempos modernos, imposta por decisões legais e respaldadas, através de uma competente assessoria, é que entendemos ser inexigível a licitação.

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de R\$ 700,00 (setecentos reais) para realização de 01 (uma) inscrição de 01 (uma) vereadora desta Casa Legislativa no 6º Congresso Nacional para extensão Pública, que ocorrerá no período de 25 a 28 de setembro de 2020, em Maceió/AL, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- UO: 01001 - Câmara Municipal de Siriri
- Ação: 2002 - Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação de Despesa: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 1001.0000



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI  
CPL – Comissão Permanente de Licitação



Finalmente, porém não menos importante, *ex postis*, opina a Comissão Permanente de Licitação pela contratação direta dos serviços da empresa - **ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA CNPJ 34.466.378/0001-05**, sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 25, II, c/c art. 13, VI e art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Siriri, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica susoaludida.

Siriri, 22 de setembro de 2020.

**Priscila Susana da Silva de O. Santos**  
Presidente da CPL

**Lara Mikaely Oliveira Passos**  
Secretária

**Vanessa Santos Silva**  
Membro

Ratifico!

Em 22/09/2020.

**Jackson Martins Fontes**  
Presidente da Câmara Municipal de Siriri



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI  
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M. DE SIRIRI  
FOLHA: 46  
RUBRICA: [assinatura]

Minuta

CONTRATO nº \_\_\_\_/2020

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI, E, DO OUTRO, A EMPRESA ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_/2020.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI, inscrita no CNPJ sob nº 02.449.142/0001-66, localizada na Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 - Centro, na Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor **Jackson Martins Fontes** e a Empresa **ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA** inscrita no CNPJ **34.466.378/0001-05**, com sede e domicílio na Av. Paes de Azevedo, nº 488 - Centro - CEP 49.020-450, Salgado Filho na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, representada pela sócia administradora a Sr<sup>a</sup>. **Islania Pereira de Moura**, portador do CPF 025.141.385-31 doravante denominado **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a realização de 01 (uma) inscrição de 01 (uma) vereadora desta Casa Legislativa no 6º Congresso Nacional para extensão Pública, que ocorrerá no período de 25 a 28 de setembro de 2020, em Maceió/AL, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, e panfleto do evento, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Siriri, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

O valor da taxa de inscrição será de R\$ 700,00 (setecentos reais) por pessoa, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$ 700,00 (setecentos reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS - CRF, além da CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI  
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M. DE SIRIRI

FOLHA: 27

RUBRICA: 88

RUBRICA:

FOLHA:

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Quanto aos honorários de sucumbência obedecer-se-á ao estabelecido no artigo 22 e § 3º do artigo 24 da Lei nº. 8.906/94.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo sua execução realizada no período de 25 a 28 de setembro de 2020, em Maceió/AL.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Siriri, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 01001 - Câmara Municipal de Siriri
- Ação: 2002 - Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação de Despesa: 3390.39.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica
- Fonte de Recursos: 1001.0000

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- Poderá o CONTRATADO, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a prática dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.
- Se as questões exigirem serviços fora do Estado, correrão sempre por conta da contratante, quando necessário, as despesas de transporte, estadia e alimentação do CONTRATADO.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI**  
**Comissão Permanente de Licitação**

CÂMARA M. DE SIRIRI  
FOLHA: 20  
DATA: 28/08/2018

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

**I** - advertência;

**II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

**III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

**IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

**§1º** - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

**§2º** - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

**§3º** - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

**I** - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

**II** - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

**III** - nos preceitos do Direito Público;

**IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**§1º** - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**§2º** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI**  
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M. DE SIRIRI  
FOLHA: 79  
RUBRICA: 30

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**  
**(Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficará designado servidor nomeado em Portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Siriri/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Jackson Martins Fontes**  
Câmara Municipal de Siriri  
CONTRATANTE

**Islania Pereira de Moura**  
ECOS Consultoria, Treinamento e Cursos Ltda  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

I - \_\_\_\_\_  
CPF

II - \_\_\_\_\_  
CPF



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI  
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M. DE SIRIRI  
FOLIO 3  
RUBRICA: *[Handwritten signature]*

Ofício s/nº

Siriri, 22 de setembro de 2020.

**Senhor Assessor:**

Em atendimento ao preceito disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, estamos encaminhando, para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, processo referente à Inexigibilidade de Licitação, com a Justificativa competente, e respectiva minuta de Contrato, visando à realização de 01 (uma) inscrição de 01 (uma) vereadora desta Casa Legislativa no 6º Congresso Nacional para extensão Pública, que ocorrerá no período de 25 a 28 de setembro de 2020, em Maceió/AL.

**Atenciosamente,**

**Priscila Susana da Silva de O. Santos**  
Presidente da CPL

À  
**Assessoria Jurídica**  
Câmara Municipal  
Siriri/SE



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI  
Assessoria Jurídica

CÂMARA M. DE SIRIRI  
FOLHA: 51  
RUBRICA: 28

PARCELA Nº 17/2020

Funda-se o presente Parecer acerca da análise da Inexigibilidade de Licitação e minuta do respectivo Contrato, cujo objeto é à realização de 01 (uma) inscrição de 01 (uma) vereadora desta Casa Legislativa no 6º Congresso Nacional para extensão Pública, que ocorrerá no período de 25 a 28 de setembro de 2020, em Maceió/AL, que será realizada pela empresa **ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA CNPJ 34.466.378/0001-05.**

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 25, II e §1º, estabelece, **ipsis literis**:

*Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*(...)*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade ou divulgação;*

*(...)*

*§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

Reportemo-nos, agora, ao mencionado art. 13, em seu inciso III, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94:

*Art. 13 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

*(...)*

*VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

Portanto, a Lei estabelece que a contratação aqui pretendida pode-se realizar da forma aqui a ser efetivada, conforme se pode depreender da exegese dos supramencionados dispositivos legais.

A Legislação infraconstitucional aponta inexigibilidade, onde se deflue do *caput* do artigo 25, e seus incisos, que é vedada a deflagração do Processo, porquanto lhe falta o requisito essencial à sua procedibilidade, ou seja, a competição, sem a qual a Licitação seria uma burla, ou então, ainda, desnecessária, em virtude de requisitos especiais que tornem inviável o procedimento licitatório, ante a falta de objetividade nos critérios de julgamento, além de outros, situação demonstrada na presente pretensão.

A Justificativa de Inexigibilidade de Licitação apresentada preencheu todos os requisitos estabelecidos em Lei para que a mesma se configurasse, inclusive mediante as



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI  
Assessoria Jurídica

CÂMARA M. DE SIRIRI  
FOLHA: 52  
RUBRICA: [assinatura]

fartas explanação e documentação apresentadas, em consonância com o objeto pretendido.

Portanto, da análise da justificativa e minuta contratual que nos foram apresentadas, percebemos o atendimento dos requisitos legais, assim como que foram elaboradas esposadas pelas disposições contidas no art. 25, II e §1º combinado com o art. 13, VI, no tocante à Justificativa, e art. 55, e seus incisos, referentemente à minuta do Contrato, ambos da Lei nº. 8.666/93.

Por fim, não finalmente, cumpre observar que é obrigatória a análise das minutas, antes de se de deflagrar o procedimento licitatório, pelo Assessor Jurídico da Administração (art. 38, VI e parágrafo único, Lei nº. 8.666/93), o que aqui se faz.

Finalmente, porém não menos importante, pela análise dos autos que nos foram apresentados e informações nele contidas, em especial a justificativa e minuta contratual elaboradas, não nos parece haver qualquer ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao procedimento, mormente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tendo sido todos os preceitos alcançados, razão pela qual opinamos pela legalidade do procedimento.

É o Parecer, **sub censura**.

Siriri/SE, 22 de setembro de 2020.

Assessor Jurídico

*Paulo Roberto Carlos Soares*  
CPF: 27.900.339/0001-87  
Inscrição no OAB/SE 314/2015



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI**

**CONTRATO nº 16/2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI, E, DO OUTRO, A EMPRESA ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2020.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI**, inscrita no CNPJ sob nº 02.449.142/0001-66, localizada na Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 - Centro, na Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor **Jackson Martins Fontes** e a Empresa **ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA** inscrita no CNPJ **34.466.378/0001-05**, com sede e domicílio na Av. Paes de Azevedo, nº 488 - Centro - CEP 49.020-450, Salgado Filho na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, representada pela sócia administradora a Sr<sup>a</sup>. **Islania Pereira de Moura**, portador do CPF 025.141.385-31 doravante denominado **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto à realização de 01 (uma) inscrição de 01 (uma) vereador desta Casa Legislativa no 6º Congresso Nacional para extensão Pública, que ocorrerá no período de 25 a 28 de setembro de 2020, em Maceió/AL, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, e panfleto do evento, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Siriri, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

O valor da taxa de inscrição será de R\$ 700,00 (setecentos reais) por pessoa, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$ 700,00 (setecentos reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS - CRF, além da CNDT.

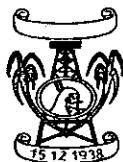
§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais,



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI**

CÂMARA M. DE SIRIRI  
FOLHA: 54  
RUBRICA: [assinatura]

trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Quanto aos honorários de sucumbência obedecer-se-á ao estabelecido no artigo 22 e § 3º do artigo 24 da Lei nº. 8.906/94.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo sua execução realizada no período de 25 a 28 de setembro de 2020, em Maceió/AL.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, Inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Siriri, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 01001 - Câmara Municipal de Siriri
- Ação: 2002 - Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação de Despesa: 3390.39.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica
- Fonte de Recursos: 1001.0000

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- Poderá o CONTRATADO, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a prática dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substeleciamento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

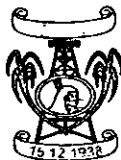
- Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.
- Se as questões exigirem serviços fora do Estado, correrão sempre por conta da contratante, quando necessário, as despesas de transporte, estadia e alimentação do CONTRATADO.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, Inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

**I - advertência;**

**II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;**



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI**

CÂMARA M. DE SIRIRI  
FOLHA: 55  
RUBRICA: [assinatura]

- III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

**I** - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

**II** - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

**III** - nos preceitos do Direito Público;

**IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficará designado servidor nomeado em Portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI**

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Siriri/SE, 22 de setembro de 2020.

**Jackson Martins Fontes**  
Câmara Municipal de Siriri  
CONTRATANTE

**Islania Pereira de Moura**  
ECOS Consultoria, Treinamento e Cursos Ltda  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

I - Maria Fátima S. de Aguiar  
CPF 029.936.385-64

II - [Handwritten Signature]  
CPF 349.439.607-10





**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI**

**PORTARIA Nº 44 /2020**  
**DE 22 DE SETEMBRO DE 2020**

*Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Câmara de Siriri.*

O Presidente da Câmara Municipal de Siriri, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**CONSIDERANDO**, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

**CONSIDERANDO**, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI**

**IV** - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

**V** - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

**VI** - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

**VII** - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

**CONSIDERANDO**, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Câmara, contrato a contrato;

**CONSIDERANDO**, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, aqui previstas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Câmara de Siriri, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

**I** - Lara Mikaely Oliveira Passos – CPF 060.830.855-27 – Gestor do Contrato;

**II** - Vanessa Santos Silva – CPF 084.492.835-66 – Fiscal do Contrato.

**Art. 2º** - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 16/2020, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 08/2020.

**Parágrafo único.** Constituem-se como dados complementares:

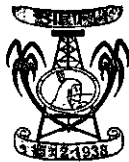
Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA CNPJ 34.466.378/0001-05	Realização de 01 (uma) inscrição de 01 (uma) vereadora desta Casa Legislativa no 6º Congresso Nacional para extensão Pública, que ocorrerá no período de 25 a 28 de setembro de 2020, em Maceió/AL.	30 dias

**Art. 3º** - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Siriri /SE, 22 de setembro de 2020

  
Jackson Martins Fontes  
Presidente



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI  
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M. DE SIRIRI  
FOLHA: 59  
RUBRICA: [assinatura]

EXTRATO

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº  
08/2020

**OBJETO:** Realização de 01 (uma) inscrição de 01 (uma) vereadora desta Casa Legislativa no 6º Congresso Nacional para extensão Pública, que ocorrerá no período de 25 a 28 de setembro de 2020, em Maceió/AL.

**CONTRATADA:** ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA

**VALOR TOTAL GLOBAL:** R\$ 700,00 (setecentos reais).

**PRAZO:** Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo sua execução realizada no período de 25 a 28 de setembro de 2020, em Maceió/AL.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UO: 01001 - Câmara Municipal de Siriri; Dotação: 2002 - Manutenção da Câmara Municipal; Classificação de Despesa: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica; Fonte de Recursos: 1001.0000.

**BASE LEGAL:** Art. 25, II, c/c art. 13, VI e art. 26, parágrafo único, II, III, todos da Lei nº 8.666/93.

**RATIFICADA EM:** 22/09/2020

Siriri, 22 de setembro de 2020.

**Priscila Susana da Silva de O. Santos**  
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI  
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M. DE SIRIRI  
FOLHA: 02  
RUBRICA: [assinatura]

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e às disposições do art. 26 da Lei nº 8.666/93, o Extrato da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 08/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para realização de 01 (uma) inscrição de 01 (uma) vereadora desta Casa Legislativa no 6º Congresso Nacional para extensão Pública, que ocorrerá no período de 25 a 28 de setembro de 2020, em Maceió/AL, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Siriri, 22 de setembro de 2020.

*Priscila Susana da Silva de O. Santos*  
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CÂMARA M. DE SIRIRI  
FOLHA: 61  
RUBRICA: [assinatura]

EXTRATO

DO CONTRATO Nº 16/2020

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** Inexigibilidade de Licitação nº 08/2020.

**OBJETO:** realização de 01 (uma) inscrição de 01 (uma) vereadora desta Casa Legislativa no 6º Congresso Nacional para extensão Pública, que ocorrerá no período de 25 a 28 de setembro de 2020, em Maceió/AL.

**CONTRATADA: ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA**

**VALOR TOTAL GLOBAL:** R\$ 700,00 (setecentos reais).

**PRAZO:** Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo sua execução realizada no período de 25 a 28 de setembro de 2020, em Maceió/AL.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UO: 01001 - Câmara Municipal de Siriri; Dotação: 2002 - Manutenção da Câmara Municipal; Classificação de Despesa: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica; Fonte de Recursos: 1001.0000.

**BASE LEGAL:** Art. 25, II, c/c art. 13, VI e art. 26, parágrafo único, II, III, todos da Lei nº 8.666/93.

**NUMERO DA NOTA DE EMPENHO:** 54

Siriri, 22 de setembro de 2020.

**Jackson Martins Fontes**  
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CÂMARA M. DE SIRIRI.  
FOLHA: 62  
RUBRICA: 28

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e em atendimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o Extrato do Contrato nº 16/2020, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 08/2020, celebrado entre esta Câmara e a empresa **ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA CNPJ 34.466.378/0001-05**, cujo objeto é a realização de 01 (uma) inscrição de 01 (uma) vereadora desta Casa Legislativa no 6º Congresso Nacional para extensão Pública, que ocorrerá no período de 25 a 28 de setembro de 2020, em Maceió/AL, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal de Siriri, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Siriri, 22 de setembro de 2020.

Priscila Susana da Silva de O. Santos  
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI**  
 Pc Mário Pinot, 236 - CENTRO  
 Siriri - SE  
 C.N.P.J.: 02.449.142/0001-66

Nota de Empenho  
 SETEMBRO/2020

Nota de Empenho 54

**FORNECEDOR**

Nome: ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA  
 CNPJ/CPF: 34466378000105  
 Endereço: AVENIDA PEDRO PAES DE AZEVEDO, 488  
 Bairro: SALGADO FILHO  
 E-mail: islaniamoura@hotmail.com  
 PIS/PASEP:

Compl: SALA 02  
 Cidade: Aracaju  
 Telefone: (79)9955-0724  
 RG:

UF: SE

**DADOS BANCÁRIOS**

Banco: Agência: Operação: Conta:

**CLASSIFICAÇÃO**

Unidade Orçamentária: 01001 CAMARA MUNICIPAL DE SIRIRI  
 Função: 01 Legislativa  
 SubFunção: 031 Ação Legislativa  
 Programa: 0008 LEGISLANDO COM CIDADANIA  
 Ação: 2002 MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL  
 Natureza Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
 SubElemento: 33903919 Exposições, Congressos e Conferências  
 Fonte: 10010000 Recursos Ordinários  
 Centro Custo:

Licitação: Dispensavel, Art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93

Processo: Prazo Liquidação: 0

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
		Global	14.395,10	700,00	13.695,10

**HISTÓRICO**

VALOR EMPENHADO PARA ATENDER DESPESAS COM INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL PARA EXTENSÃO PÚBLICA A SER REALIZADO NO PERÍODO DE 25 A 28 DE SETEMBRO DE 2020 NA CIDADE DE MACEIOIAL CONFORME DESCRITO NO CONTRATO Nº 16 INEX Nº 08

Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	5296 - INSCRIÇÕES PARA CONGRESSOS/SEMINARIO	UND	1,0000	700,0000	700,0000

700,00  
 Data: 22/09/2020

Autorizo o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

*Rosilene dos Santos Silva*  
 CONFERE COM O ORIGINAL

*Jackson Martins Fontes*  
 JACKSON MARTINS FONTES  
 PRESIDENTE Mat.004

*Rosilene dos Santos*  
 ROSILENE DOS SANTOS  
 DIRETOR FINANCEIRO Mat.621